



LEI Nº 16 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994.

"DENOMINA E ALTERA NOMES DE RUAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º - Transfere o nome da rua JOSÉ MARTINS DA COSTA para a travessa sem denominação.

ART. 2º - Passa a denominar-se Rua ISAIAS ALVES DE SOUZA, a antiga rua José Martins da Costa.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DADA NO PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, em 22 de dezembro de 1994.

Theodor Santos Prinz

1º secretário

Camara Municipal de Inhambupe

Edson Silveira Prata
PRESIDENTE



N.º 61151109
L.º 1110

09/94

Autorizar o P. Exec. assinar
convênios

não foi aprovada
receber Emendas
encontra (Projeto) na
devida parte de Projeto

Almeida



LEI Nº 08 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento plurianual de Investimentos - OPI para o triênio de 1995/1997 em R\$ 17.646.000,00 (Dezessete milhões, seiscentos e quarenta e seis mil reais) e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei,

DECRETA:

ART. 1º - Fica aprovado o Orçamento Plurianual de Investimentos OPI do Município de Inhambupe, para o triênio 1995/1997, elaborado em conformidade com o disposto no artigo 165 da Constituição Federal, estimando no período os recursos para investimentos no valor global de R\$ 17.646.000,00 (Dezessete milhões, seiscentos e quarenta e seis mil reais) .

ART. 2º - Os recursos destinados a realização dos investimentos incluídos no Orçamento Plurianual de Investimentos - OPI para o triênio 1995/1997, provirão das seguintes fontes:

FONTES	1995	1996	1997	Total
Recursos próprios	150.000,00	150.000,00	150.000,00	450.000,00
Transferências	5.232.000,00	5.232.000,00	5.232.000,00	15.696.000,00
Operações/créditos	500.000,00	500.000,00	500.000,00	1.500.000,00
	5.882.000,00	5.882.000,00	5.882.000,00	17.646.000,00

ART. 3º - Os investimentos estimados na forma do artigo 1º desta Lei serão programados por função como segue:



FONTES	1995	1996	1997	TOTAL
Legislativa	20.000,00	20.000,00	20.000,00	60.000,00
Adm. Planejamento	127.000,00	127.000,00	127.000,00	381.000,00
Agricultura	420.000,00	420.000,00	420.000,00	1.260.000,00
Comunicações	50.000,00	50.000,00	50.000,00	150.000,00
Educação/Cultura	2.575.000,00	2.575.000,00	2.575.000,00	7.725.000,00
Energia e Rec. Miner.	500.000,00	500.000,00	500.000,00	1.500.000,00
Habitação/Urbanismo	415.000,00	415.000,00	415.000,00	1.245.000,00
Saúde/Saneamento	855.000,00	855.000,00	855.000,00	2.565.000,00
Transportes	920.000,00	920.000,00	920.000,00	2.760.000,00
Total	5.882.000,00	5.882.000,00	5.882.000,00	17.646.000,00

ART. 4º - Os investimentos acima discriminados e as fontes de financiamentos previstas para cada ano poderão ser corrigidas monetariamente e modificadas a qualquer época do ano de acordo com o que estabelece a Constituição Federal em seu art. 165, a partir de 1º de janeiro de 1995.

DADO NO PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, em 21/12/94.

Camara Municipal de Inhambupe

Edson Silveira Prata
PRESIDENTE

Theodor Santos Prinz
1º secretário



LEI Nº 07 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994.

"Dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1995 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o art. 165 da Constituição Federal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

ART. 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais, as instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Orçamento do Município de Inhambupe, Bahia, para o exercício de 1995, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo.

ART. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas a preços vigentes em julho de 1994.

I - A Lei Orçamentária explicitará:

a) Os critérios a serem adotados para atualização de seus valores a preços de dezembro de 1994;

b) A sistemática para a atualização de seus valores durante o exercício de 1995.

Seção I

Das Receitas Municipais

ART. 3º - Constituem as Receitas do Município, aquelas provenientes:

I - dos Tributos de sua competência;

II - de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;

III - da transferência por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades públicas governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;



IV - de empréstimos e financiamentos com prazos superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

V - empréstimos tomados por antecipação da Receita de alguns serviços mantido pela Administração Municipal.

ART. 4º - A estimativa da Receita considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da Contribuição de Melhoria;

IV - as alterações da legislação tributária.

ART. 5º - O Município arrecadará todos os tributos de sua competência.

PARÁGRAFO 1º - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação dos tributos obedecerá os critérios estabelecidos por lei Municipal e levados ao conhecimento da população através de divulgação.

PARÁGRAFO 2º - A Administração do Município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

ART. 6º - O Município atualizará a sua legislação tributária, para cada exercício.

PARÁGRAFO 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

PARÁGRAFO 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa.

ART. 7º - As receitas oriundas de atividades econômicas e financeiras exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.



ART. 8º - Constituem os gastos Municipais aqueles destinados a aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

ART. 9º - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se, entretanto:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - a receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - que os gastos de pessoal localizado no serviço serão projetados com base na política salarial do governo federal e na estabelecida pelo governo municipal para os funcionários estatutários.

ART. 10º - O Orçamento do Município, das suas autarquias e das suas fundações, abrangerão:

I - recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida Municipal;

II - recursos destinados a sentenças judiciais, para o cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição da República;

III - assegurará a alocação da contrapartida para projetos que contam com financiamento interno, externo e convênios;

IV - recursos destinados ao ensino no montante de 25% (vinte e cinco por cento) da sua receita nos termos do artigo 212 e parágrafos da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

ART. 11º - O orçamento fiscal poderá consignar recursos para financiar / serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito / privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados

ART. 12º - O orçamento fiscal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as po-



líticas e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

ART. 13º - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos Municipais (com exclusão das amortizações de empréstimos), serão considerados as metas determinadas no capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

ART. 14º - O Poder Legislativo figurará no Orçamento com recursos / constitucionais, e constará em suas transferências as proporções fixadas no orçamento e com base nas diretrizes desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As transferências serão efetuadas conforme as proporções orçamentárias sobre a receita municipal, excetuando-se as provenientes de convênios, operações de créditos e outras com destinação específica.

Seção I

Do Orçamento da Seguridade Social

ART. 15º - O orçamento da seguridade social abrangerá as entidades e órgãos, bem como fundos, fundações e autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

ART. 16º - As receitas do orçamento da seguridade social compreendem:

I - Transferências de receitas do orçamento fiscal, inclusive as originárias da União e Estados, de convênios e de operações de créditos;

II - Receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento da seguridade social.

Seção II

Des Orçamentos das Autarquias e Fundações Municipais

ART. 17º - Os orçamentos das entidades autárquicas e fundações observarão na sua elaboração as normas da Lei 4.320, quanto as classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas.

ART. 18º - Na elaboração dos orçamentos das autarquias e fundações,



serão observadas as diretrizes que traça esta seção.

ART. 19º - As receitas e gastos das entidades mencionadas nesta seção, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no orçamento central.

ART. 20º - Na programação de seus gastos, as autarquias e fundações observarão as prioridades e metas constantes do anexo único desta lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 21º - Caberá à Secretaria de Finanças do Município a coordenação e elaboração do orçamento de que trata a presente lei.

ART. 22º - Caso o Projeto de lei orçamentária não seja aprovado e sancionado até o dia 31 de dezembro de 1994, a programação constante da proposta orçamentária para 1995, poderá ser executada na forma originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, atualizada, segundo critérios nela definidos nos termos do artigo 2 desta lei, até a edição da respectiva lei orçamentária.

ART. 23º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DADO NO PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, em 21/12/94.

Camara Municipal de Inhambupe

Edson Silveira Prata
PRESIDENTE

Theodor Santos Prinz

Theodor Santos Prinz
1º secretário



ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 07/94.

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

I - SETOR ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- a) Melhoria das instalações, Reestrutura da Câmara Municipal;
- b) Promover permanentemente a modernização da máquina administrativa Municipal;
- c) Treinamento dos Recursos Humanos do Poder Público local;
- d) Elaboração do plano de Desenvolvimento do Município;
- e) Reforma Administrativa, criação de cargos, aumento da remuneração e admissão de pessoal do Poder Legislativo.

II - SETOR SOCIAL

- a) Elaborar o Plano de Educação Municipal - PEM;
- b) Expandir a oferta de matrícula no ensino de 1º grau de modo a atingir a escolarização de toda população municipal da faixa etária compreendida de 4 a 14 anos, com a construção de escolas na sede e zona rural;
- c) Promover assistência ao educando através de manutenção e ampliação dos serviços de: merenda escolar, fardamento dos mais carentes, bolsas de estudos aos necessitados e transporte de estudantes da zona rural, abrangendo um raio de 30 (trinta) quilômetros da sede do Município;
- d) Construção de quadras poliesportivas e campos de futebol;
- e) Construção e ampliação dos postos de saúde (Seguridade Social);
- f) Instituir subvenção social às entidades legalmente constituídas (Seguridade Social);
- g) Promover assistência comunitária (Seguridade Social);
- h) Promover assistência Farmacêutica (Seguridade Social).

III - SETOR ECONÔMICO

- a) Ampliação e melhoria da rede de estradas vicinais;
- b) Ampliação da Rede de Energia Elétrica



IV - SETOR URBANO

- a) Pavimentar ruas e avenidas;
- b) Construir redes de águas pluviais;
- c) Reurbanizar as áreas pobres e favelas do Município;
- d) Construção de cemitérios;
- e) Executar programa de saneamento básico;
- f) Ampliar o Sistema de abastecimento d'água do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, em 21 de dezembro de 1994.

Câmara Municipal de Inhambupe

Edson Silva Prata
PREZIDENTE

Theodor Santos Prinz
1º secretário



EMENDA Nº 01/94.

"Suprime o artigo 22 do Projeto de Lei nº 07/94, que dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1995 e dá outras providências".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, APROVA e manda PUBLICAR o seguinte:

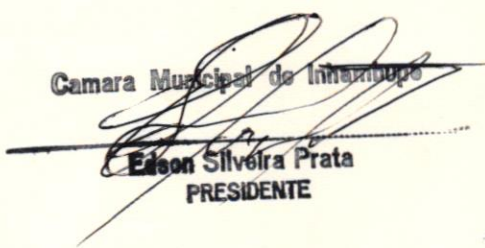
ART. 1º - Fica suprimido o artigo 22 do Projeto de Lei nº 07/94, que trata da autorização do Poder Executivo firmar convênios com Ministérios, Secretarias Nacionais ou Estaduais, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Entidades de Personalidades Jurídicas / de Direito Privado no âmbito Federal, Estadual ou Municipal que venham no Município proporcionar desenvolvimento econômico social, urbano ou de planejamento

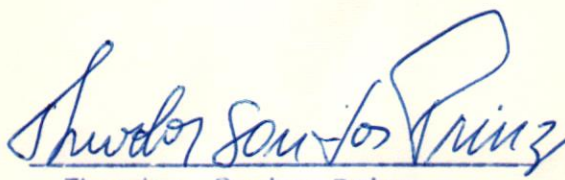
ART. 2º - O Artigo 22 da Lei nº 07/94, passará a ter a redação do art. 23 do Projeto mencionado no art. 1º desta EMENDA.

ART. 3º - Esta EMENDA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DADO NO PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, em 16/12/94.

Camara Municipal de Inhambupe


Edson Silveira Prata
PRESIDENTE


Theodor Santos Prinz

1º secretário



LEI Nº 06 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994.

*Transcrito
quatro*

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Programa do Município de Inhambupe para o exercício financeiro de 1995".

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Inhambupe para o exercício financeiro de 1995, com a Receita estimada em R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e fixa a despesa em igual quantia:

a - RECEITAS CORRENTES	R\$ 10.090.000,00
Receita Tributária	R\$ 220.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 110.000,00
Transferências Correntes	R\$ 9.670.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 90.000,00
b) - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 4.910.000,00
Operações de crédito	R\$ 500.000,00
Alienação de bens	R\$ 25.000,00
Transferências de Capital	R\$ 4.212.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 173.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 15.000.000,00

ART. 2º - A Despesa fixada será realizada na forma da legislação em vigor, observada a programação anexa a esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

LEGISLATIVA	R\$ 400.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 1.080.000,00
AGRICULTURA	R\$ 760.000,00
COMUNICAÇÕES	R\$ 50.000,00



CONTINUAÇÃO

EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 6.130.000,00
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	R\$ 500.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$ 925.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	R\$ 3.205.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$ 180.000,00
TRANSPORTE	R\$ 1.700.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 15.000.000,00

ART. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das Receitas Correntes atualizadas / nesta Lei, na forma e condições estabelecidas na legislação pertinente.

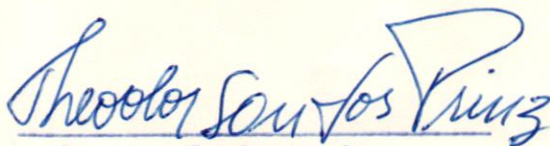
II - Abrir créditos Adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do Total da Receita estimada nesta Lei.

III - Mediante Decreto, proceder a atualização monetária dos valores das receitas e as dotações para despesa neste orçamento, opcionalmente / nos meses de: março, julho e setembro de 1995, com base na inflação ocorrida ao longo do exercício de 1995, medida pelo IGPM- Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro até 31 de dezembro de 1995.

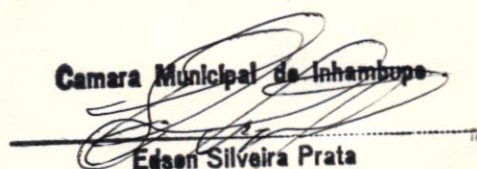
ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

DADA NO PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPÉ, em 21 de dezembro de 1994.


Theodor Santos Prinz

1º secretário

Camara Municipal de Inhambupe


Edson Silveira Prata
PRESIDENTE



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Inhambupe

Transcrito
RP

REDAÇÃO FINAL

LEI Nº 05 de 14 de novembro de 1994

"Denomina-se AVENIDA MÁRIO SIMÕES AZEVEDO a localidade conhecida como "Lagoa do Caboge".

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. - Fica reconhecida a localidade conhecida como "Lagoa do Caboge", nesta cidade, para AVENIDA MÁRIO SIMÕES AZEVEDO.

ART. 2º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DADA NO PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPÉ, EM 14/11/94.

Camara Municipal de Inhambupe

[Signature]
Edson Silveira Prata
PRESIDENTE

[Signature]
1º secretário



LEI Nº .64. DE 22 DE SETEMBRO DE 1994.

*transcrita
AF*

"Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares em mais 200% (duzentos por cento) da Receita prevista para o exercício financeiro de 1994, para reforço das dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente".

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares em mais 200% (duzentos por cento) da receita prevista para o exercício financeiro de 1994, para reforço das dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.

ART. 2º - Para abertura dos referidos créditos serão observados os critérios estabelecidos no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada no Paço da Câmara Municipal de Inhambupe, aos 22 de setembro de 1994.

[Handwritten signature]

2ª secretária

[Handwritten signature]
Câmara Municipal de Inhambupe

Edson Silveira Prata
PRESIDENTE



LEI Nº 03 DE 11 DE MAIO DE 1994.

transcrita

"Autoriza o Poder Executivo a alienar o veículo Gol-CL de sua propriedade, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o veículo marca - GOL-CL - cor branca, placa policial - BO-7084 - Chassis - 9BWZZZ30ZLTL20774 - Modelo ano - 1991, de propriedade desta Prefeitura.

ART. 2º - A venda do respectivo veículo, depois de autorizado por esta ilustre Casa, será efetuada através de Edital de concorrência Pública, de acordo o que estabelece a lei.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DADA NO PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, 11/05/94.

Camara Municipal de Inhambupe

Edson Silveira Prata
PRESIDENTE

Theodor Santos Prinz
1º secretário

Rosalina dos Santos Uzeda
2ª secretária



LEI Nº 02 DE 27 DE ABRIL DE 1994.

Transcrita

"Dispõe sobre provimento de cargo ou emprego público na Administração Pública Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em Concurso Público de provas ou de provas e títulos, salvo a nomeação para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º - O Município só realizará novo Concurso Público para preenchimento de cargo ou emprego público quando tiver convocado todos os aprovados em processo seletivo anterior, realizado com a mesma finalidade, respeitado o prazo de validade.

Art. 3º - A investidura em cargo comissionado depende de prévia apresentação de Certidão de regularidade das Prestações de Contas em cargo anterior, expedida pelo Tribunal de Contas competente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DADA NO PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, aos 27 dias do mês de abril de 1994.

Theodor

Theodor Santos Prinz
1º secretário

[Signature]

Camara Municipal de Inhambupe

[Signature]
Edson Silveira Prata
PRESIDENTE



LEI Nº 01 DE 08 DE MARÇO DE 1994.

Transcrito

"Autoriza o Poder Executivo a doar linhas de energia elétrica, transformadores e outros equipamentos de sua propriedade, a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA - as linhas de energia elétrica, transformadores e demais equipamentos das referidas linhas, de propriedade desta Prefeitura, situadas nas seguintes localidades: LARGO - JENIPAPO I - JENIPAPO II - BOA VISTA - LIMOEIRO E LAGOA - todas construídas com recursos próprios do Município.

ART. 2º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a doar, a referida Empresa, outras linhas que venham a ser construídas com recursos próprios desta Prefeitura.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DADA NO PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, em 08 de março de 1994.

Theodor Santos Prinz
1º secretário

Camara Municipal de Inhambupe

Edson Silveira Prata
PRESIDENTE

Rosalinda dos Santos Uzeda

LEIS

1993



REDAÇÃO FINAL

LEI Nº 24 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

transcrita

"Institui o regulamento geral de Concursos Públicos realizados pelo Executivo Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, ESTADO DA BAHIA, usando das suas atribuições legais,

DECRETA:

C A P Í T U L O I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - Os Concursos para provimento de cargos de Serviços Públicos Municipais, serão autorizados por ato próprio do Prefeito Municipal à vista da existência de vagas e das necessidades de administração.

ART. 2º - Os Concursos serão de provas escritas e de títulos, subsidiariamente, de provas práticas e provas de verificação de qualidade e aptidões, conforme o caso.

ART. 3º - O prazo de validade dos Concursos é de 02 (dois) anos, a contar da publicação da homologação, prorrogável uma vez, até igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Enquanto houver candidato aprovado e classificado, e não convocado para investidura em determinado cargo, não se publicará edital de Concursos para provimento do mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do concurso que habilitou o candidato.

ART. 4º - A aprovação em concurso não cria direito à nomeação, mas esta quando se der, respeita a ordem de classificação dos candidatos.

C A P Í T U L OII

DOS CANDIDATOS

ART. 5º - Poderão candidatar-se aos cargos públicos do quadro de funcionário da Prefeitura todos os cidadãos que preencham os seguintes requisitos :

- a) Ser brasileiro ou naturalizado;
- b) Estar em gozo dos direitos políticos;
- c) Estar quite, se do sexo masculino, com as obrigações militares por ocasião do preenchimento da ficha de inscrição;
- d) Ser maior de 18 anos

ART. 6º - A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinam o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.

ART. 7º - Os pedidos de inscrição significarão a aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições deste Regulamento Geral e Editais que forem baixados para cada concurso.

ART. 8º - Os pedidos de inscrição serão recebidos pela Comissão do Concurso, cabendo a seu Presidente decidir de sua aceitação.

ART. 9º - Encerrado o prazo das inscrições será publicado a relação dos candidatos inscritos, com indicação dos respectivos números de inscrição.

C A P Í T U L OIII

DAS COMISSÕES DE CONCURSOS

ART. 10º - O Prefeito Municipal, designará para cada concurso uma Comissão de Concurso, composta de 05 (cinco) membros dos quais um será o Presidente, escolhido entre pessoas de reconhecida idoneidade moral e profundos conhecimentos nas matérias a examinar.



PARÁGRAFO ÚNICO - A juízo do Prefeito Municipal, ou por disposição legal, poderão os concursos ser realizados por órgão estranhos à Prefeitura, mediante convênio.

C A R Í T U L O I V

DAS PROVAS E DOS TÍTULOS

ART. 11º - As provas preparadas deverão conter questões objetivas e de aplicação prática no desempenho do cargo a que se refere o concurso.

ART. 12º - As provas de caráter eliminatório serão determinadas para cada concurso.

ART. 13º - Somente será admitido à prestação de provas o candidato que exhibir no ato, a ficha de identificação e carteira de Identidade.

ART. 14º - Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, mesmo por caso fortuito ou força maior, inclusive moléstia ou atraso, na eliminação do concurso.

ART. 15º - Durante a realização da prova, não será permitido ao candidato sob pena de ser excluído do concurso:

I - Comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso, bem como consultar livros ou apostilas;

II - Ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais e na companhia do fiscal.

ART. 16º - As provas escritas sob pena de nulidade não serão assinadas, nem conterão qualquer sinal que permita a identificação do autor.



PARÁGRAFO 1º - A assinatura do candidato será lançada em lista de presença que terá o número de identificação repetido na prova.

PARÁGRAFO 2º - As listas de presença depois de colocadas em sobrecarta fechada e rubricada ficarão sob a guarda do Presidente da Comissão do Concurso ou órgão contratado para o serviço.

ART. 17º - No concurso poderão ser considerados como títulos:

- a) Frequência e conclusão de cursos;
- b) Experiência de trabalho;
- c) Habilitação em cursos;
- d) Trabalho publicados;
- e) Outras atividades reveladoras da capacidade do candidato a ser definida pela Comissão do Concurso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os títulos deverão guardar direta relação com as atribuições dos cargos em concurso com a devida comprovação.

C A P Í T U L O V
- - - - -
DO JULGAMENTO

ART. 18º - O julgamento das provas será feito segundo a qualidade e a perfeição do trabalho apresentado pelo candidato, devendo a Comissão, ao fixar o critério de correção, dividir o trabalho proposto aos candidatos em partes e determinar o valor de cada uma.

ART. 19º - As provas escritas serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 80 (oitenta) pontos.

PARÁGRAFO 1º - A nota final de cada candidato será a média aritmética das notas atribuídas.



PARÁGRAFO 2º - Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota de conjunto igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos nas provas escritas.

ART. 20º - Será estabelecido para cada concurso, o critério de julgamento de valorização qualitativa e quantitativa dos títulos apresentados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pontos atribuídos aos títulos serão considerados exclusivamente para efeito de classificação.

C A P Í T U L O V I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 21º - Termina a avaliação das provas e dos títulos, serão as notas publicadas pela Prefeitura.

ART. 22º - No prazo de 03(três) dias úteis a contar da publicação referida no artigo anterior, poderá o candidato requerer ao órgão executor do concurso, a revisão das notas atribuídas às provas e aos títulos.

ART. 23º - Quando, na realização do concurso, ocorrer irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial que possa afetar o seu resultado, terá qualquer candidato o direito de recorrer ao Prefeito, o qual mediante decisão fundamentada proferida no prazo de 10 (dez) dias, anulará o concurso parcial ou totalmente promovendo a apuração da responsabilidade dos culpados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até o 5º (quinto) dia útil após a publicação da lista de classificação e não terá efeito suspensivo.

ART. 24º - Dos recursos e pedidos de revisão deverá constar a justificativa pormenorizada, sendo liminarmente indeferidos os que não contenham fatos novos ou que se baseiam em razões subjetivas.



ART. 25º - Compete ao Prefeito Municipal a homologação do resultado do concurso, à vista do Relatório apresentado pela Comissão do Concurso, dentro de 15 (quinze) dias, contados da publicação do resultado final.

ART. 26º - Homologado o concurso o candidato habilitado receberá da Prefeitura Municipal, um certificado de sua classificação com a nota final obtida.

ART. 27º - A nomeação obedecerá a ordem rigorosa da classificação.

PARÁGRAFO 1º - Em caso de empate na classificação, terão preferência sucessivamente, os candidatos:

I - Pertencentes ao quadro dos servidores desta Prefeitura Municipal que estejam exercendo as atividades do cargo em concurso;

II - O mais idoso;

III - O funcionário público Municipal de qualquer categoria;

IV - O candidato que já tenha exercido no quadro de servidores desta Prefeitura, atividades do cargo do concurso;

V - Candidato que já tenha exercido atividades do cargo em concursos, em outras esferas de governo.

PARÁGRAFO 2º - Os candidatos em igualdade de classificação serão chamados a comprovar as condições de preferência mencionadas neste artigo, no prazo que lhes for fixado, quando da indicação a ser feita para o provimento.



Continuação...

C A P Í T U L O V I I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 28º - Os candidatos aprovados em concurso que não se apresentarem durante os 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do Edital de convocação serão considerados desistentes, não podendo pleitar o acesso ao Serviço Público a título de aprovação no concurso de que trata o Edital acima.

ARTIGO 29º - Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pela Comissão do Concurso, "ad referendum" do Prefeito Municipal.

ARTIGO 30º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

DADA NO PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUE, 03 de janeiro de 1994.

Camara Municipal de Inhambuê

Edson Silveira Prata
PRESIDENTE



Lei:

ORÇAMENTO

21/93 - "Dispõe sobre Linhas
Orçamentárias p/
o exercício de 1994"

22/93 - Orçamento Plurianual de Funs-
timentos

"Estima a Receita e Fixa a des-
pesa do Orc. Pluri. de Funst. - OP
p/ o triênio de 94/95 em R\$
2.100.000.000,00 (dois bilhões
e cem milhões de cruzeiros
reais e das outras providên-
cias"

transcritas

23/93 - "Estima a Receita e Fixa a
despesa p/ o exercício Fi-
nanciero de 1994 e das
outras providências"

Almeida



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

**câmara
municipal
de inhambupe**

REDAÇÃO FINAL

LEI Nº 20 de 15 de dezembro de 1993.

transcrito

"Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos Adicionais suplementares em mais 80% (oitenta por cento) do total da receita prevista para o exercício financeiro de 1993, para reforço das dotações orçamentárias e das outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETO:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais suplementares em mais 80% (oitenta por cento) da Receita prevista para o exercício financeiro de 1993, para reforço das dotações previstas na lei Orçamentária em vigor.

ART. 2º - Para abertura dos referidos créditos serão observados os critérios estabelecidos no art. 42 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DADA NO PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1993.

Camara Municipal de Inhambupe

Edson Silveira Prata
PRESIDENTE



Lei nº 29 de 15/12/93

" Institui o Plano
de cargos e salários
dos servidores Públicos
do município de In-
hambupe e da ou-
tras providências "

Alencar

transcrito



LEI Nº 18... DE 25 DE NOVEMBRO DE 1993.

transcrito

"DENOMINA-SE RUA JOSÉ BATISTA DE FIGUEIREDO, A TRAVESSA CONHECIDA COMO TRAVESSA PEDRO DA SILVA E OLIVEIRA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

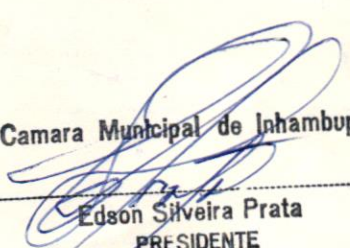
Art. 1º - Fica reconhecida a Travessa Pedro da Silva e Oliveira, como Rua José Batista de Figueiredo .

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DADA NO PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, aos vinte e cinco de novembro de 1993.

Camara Municipal de Inhambupe


Edson Silveira Prata
PRESIDENTE



Lei nº 17/93 *arquivada*

"Autoriza o Reconhecimento
de Utilidade Pública Mu-
nicipal a Associação São
João Tadiu e de outras
providências"

(Por falta de documentos
complementares, foi julga-
do de pauta)

Alcides



Lei nº 16/93

"Institui o Regime
Jurídico Único do
Servidor Público
Municipal"

(Cota Lei foi retirada
pelo Executivo)

Alcides

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA



**câmara
municipal
de inhambupe**

LEI Nº 15 DE 16 DE AGOSTO DE 1993

transcrita

(CÓDIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL)

Almeida



LEI Nº 14/93 DE 18 DE OUTUBRO DE 1993

transcrita

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR O VEÍCULO
OPALA DIPLOMATA, PERTENCENTE A ESTA PREFEITURA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, ESTADO DA BAHIA, usando das suas
atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o VEÍCULO
OPALA DIPLOMATA, cor preta, placa policial 80 - 4801 - chassi nº ///////////
98G5V0698CFP119047 de propriedade desta Prefeitura.

ARTIGO 2º - A venda do referido, depois de aprovada por esta Câmara,
será efetuada através de Edital de Concorrência Pública de acordo com
a Lei.

ARTIGO 3º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DADO NO PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, aos dezoito dias do
mês de outubro do ano de um mil novecentos e noventa e três.

Camara Municipal de Inhambupe


Edson Silveira Prata
PRESIDENTE



LEI Nº 13/93 DE 18 DE OUTUBRO DE 1993

transcrito

"FIXA NORMAS TÉCNICAS A SEREM OBSERVADAS NA PUBLICAÇÃO DE LEIS E OUTROS ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, ESTADO DA BAHIA, usando das suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - As Leis e demais atos normativos municipais, tendo em vista que o município de Inhambupe possui população inferior a 50.000 (cinquenta mil), serão publicados no quadro-mural a ser fixado à porta do prédio da Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Das Leis, Decretos, Resoluções e outros atos normativos que forem sendo afixados no quadro-mural, será lavrada certidão em livro próprio e específico, relatando a identificação do ato que estará sendo publicado, seu resumo, como também data e horário de sua efetiva publicação.

ARTIGO 2º - Salvo disposições em contrário, as Leis, Decretos, Resoluções, Portarias e demais atos, inclusive licitatórios, começarão a vigorar, em todo o município, 15 (quinze) dias depois de oficialmente publicado.

ARTIGO 3º - Tendo em vista a inexistência no município de Inhambupe, de publicações periódicas escritas, e por não contar o município com população superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, fica, por força desta Lei, dispensada a publicação de Leis e demais atos normativos do município, em imprensa escrita de qualquer tipo.

ARTIGO 4º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

DADO NO PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e noventa e três.

Camara Municipal de Inhambupe

[Assinatura]
Edson Silveira Prata
PRESIDENTE



LEI Nº 12. DE 05 DE NOVEMBRO DE 1993.

transcrita

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR AO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, O PRÉDIO ESCOLAR DENOMINADO, CENTRO PRÉ-ESCOLAR EDNOÉLIA DE SOUZA REIS, NESTA CIDADE".

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado da Bahia, tendo como interveniente a Secretaria de Educação, o Prédio Escolar denominado - Centro Pré-Escolar EDNOÉLIA DE SOUZA REIS, localizado à Avenida Dr. Antonio Carlos Magalhães, / S/N, ao lado do hospital do mesmo nome, nesta cidade.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DADA NO PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, aos cinco de novembro de hum mil novecentos e noventa e três.

Câmara Municipal de Inhambupe

[Signature]
Edson Silveira Prata
PRESIDENTE

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA



**câmara
municipal
de inhambupe**

LEI Nº 11/93

transcrita

É A LEI QUE INSTITUIRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DARIA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORA: MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO BINA

EM VIRTUDE DE JÁ EXISTIR ESTA LEI, ESTA, DE Nº 11/93 RECEBEU PARECER DESFAVORÁVEL E ENCONTRA-SE ARQUIVADA.

INHAMBUPE, 19 de outubro de 1993

Adeneide A. Lima Oliveira
Adeneide A. Lima Oliveira - Escriturária da Câmara



LEI Nº 10 DE 27 DE SETEMBRO DE 1993

Transcrito

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS - E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, ESTADO DA BAHIA, usando das suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Inhambupe, contratar, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na forma do DECRETO Nº 894 de 16/08/93 (D.O.U. 17/08/93), parcelamento de dívida para com o FGTS, equivalente, nesta data.

ARTIGO 2º - Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% (três por cento) da correspondente FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM -, até a liquidação total dos débitos existentes.

ARTIGO 3º - Esta LEI entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DADA NO PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e noventa e três.

Camara Municipal de Inhambupe

[Assinatura]
Edson Silveira Prata
PRESIDENTE



LEI Nº 09 DE 02 DE SETEMBRO DE 1993

"AUTORIZA O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DA REGIÃO DE ALAGOINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

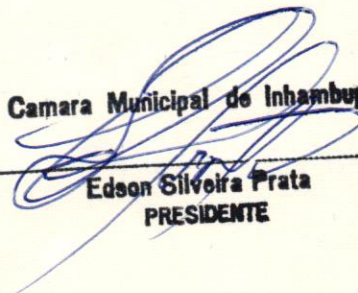
ARTIGO 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DA REGIÃO DE ALAGOINHAS - BA.

ARTIGO 2º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

DADA NO PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, aos dois dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e noventa e três.

Camara Municipal de Inhambupe


Edson Silveira Prata
PRESIDENTE



LEI Nº 08 DE 20 DE AGOSTO DE 1993

transcrição

"CRIA A SECRETARIA DE OBRA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, ESTADO DA BAHIA, usando de suas
atribuições legais,

D E C R E T A :

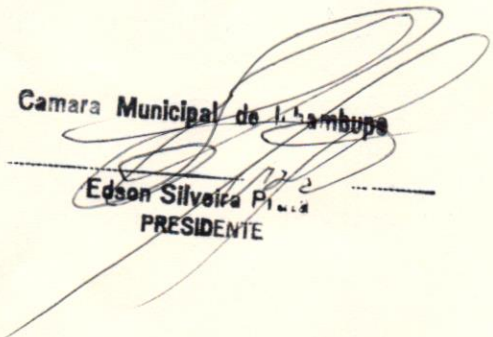
ARTIGO 1º - Fica criada a SECRETARIA DE OBRA MUNICIPAL com o ob-
jetivo de administrar o Setor de Obras do Município ,
bem como abrigar o Conselho Municipal do Bem-Estar So-
cial.

ARTIGO 2º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DADA NO PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, aos vinte dias do
mês de agosto do ano de hum mil novecentos e noventa e três.

Camara Municipal de Inhambupe


Edson Silva P.
PRESIDENTE



LEI Nº 04 DE 20 DE AGOSTO DE 1993

transcrita

"DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL E CRIAÇÃO DE FUNDO MUNICIPAL A ELE VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica constituído o CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básico, de promoção humana e outros, além de gerir o Fundo Municipal do Bem-Estar Social, a que se refere o Art. 2º da presente Lei.

ARTIGO 2º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana voltados à população de baixa renda.

ARTIGO 3º - Os recursos do FUNDO, em consonância com as diretrizes e normas do CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL, serão aplicados em :

- I - construção de moradias;
- II - produção de lotes urbanizados;
- III - urbanização de favelas;
- IV - aquisição de material de construção;
- V - melhoria de unidades habitacionais;
- VI - construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais vinculados a projetos habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
- VII - regularização fundiária;
- VIII - aquisição de imóveis para locação social;
- IX - serviços de assistência técnica para implantação de programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
- X - serviços de apoio a organização comunitária em programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
- XI - complementação de infra-estrutura em loteamentos deficientes destes serviços com a finalidade de regularizá-los;
- XII - revitalização de área degradadas para uso habitacional;
- XIII - ações em cortiços e habitações coletivas de aluguel;



- XIV - projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia⁽⁰²⁾ na área habitacional e de saneamento básico;
- XV - manutenção dos sistemas de drenagem e, nos casos em que a Comunidade opera, dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e,
- XVI - quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho, vinculados aos programas de saneamento, habitação e promoção humana.

ARTIGO 4º - Constituirão receitas do FUNDO:

- I - dotações orçamentárias próprias;
- II - recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;
- III - doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- IV - recursos financeiros oriundos do Governo Federal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- VI - aporte de capital decorrentes da realização de operações de crédito e instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em Lei específica;
- VII - rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VIII - produto da arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações às normas urbanísticas em geral, edificações e posturais, e outras tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral, e
- IX - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, a exceção de impostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As receitas descritas neste Artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento urbano de crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do FUNDO poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos serão destinados com prioridade a projetos que tenham como proponentes organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL.



ARTIGO 5º - O FUNDO de que se trata a presente LEI ficará vinculado diretamente à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O órgão ao qual está vinculado o FUNDO fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos

ARTIGO 6º - São atribuições da SECRETARIA (MUNICIPAL) de OBRA:

- I - administrar o FUNDO de que se trata a presente LEI e propor políticas de aplicação dos seus recursos;
- II - submeter ao CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL o plano de aplicação a cargo do FUNDO, em consonância com os programas sociais (Municipal ou Estaduais), tais como de habitação, saneamento básico, promoção humana e outros, bem como a LEI de DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de recursos do Orçamento da União;
- III - submeter ao CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL as demonstrações mensais de receita e despesa do FUNDO;
- IV - ~~encaminhar à contabilidade geral~~ do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDO, e
- VI - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Município, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDO.

ARTIGO 7º - O CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL será constituído de 09 (nove) membros, a saber:

- I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo;
- II - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo;
- III - 02 (dois) representantes de organizações comunitárias;
- IV - 01 (um) representante de organização religiosa;
- V - 01 (um) representante do sindicato de trabalhadores;
- VI - 01 (um) representante da entidade patronal ou dono de fazenda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A designação dos membros será feita por ato do Executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO será exercida por representante do Executivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A indicação dos membros do CONSELHO representantes da comunidade será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.



câmara municipal de inhambupe

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

(04)

PARÁGRAFO QUARTO - O mandato dos membros do CONSELHO será de 02 (dois) anos permitida a recondução.

PARÁGRAFO QUINTO - O mandato dos membros do CONSELHO será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

ARTIGO 8º - O CONSELHO reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o Regime Interno.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, para as Sessões Ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas, para as Sessões Extraordinárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de, no mínimo, maioria absoluta de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONSELHO poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o seu pleno funcionamento, o CONSELHO fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das unidades do Poder Executivo.

ARTIGO 9º - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL:

I - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do FUNDO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL;

II - aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do FUNDO nas áreas sociais, tais como de habitação, saneamento básico e promoção humana;

III - estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de *atendimento* previstas no Artigo 3º desta Lei;

IV - definir política de subsídios na área de financiamento habitacional;

V - definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do FUNDO;

VI - definir as condições de retorno dos investimentos;

VII - definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao FUNDO, aos beneficiários dos programas habitacionais;

VIII - definir normas para gestão do patrimônio do FUNDO;

IX - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FUNDO, solicitando, se necessário, o auxílio do Órgão de Finanças do Executivo;

X - acompanhar a execução dos programas sociais, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana, cabendo-lhe inclusive suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na a-



aplicação;

- XI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao FUNDO, nas matérias de sua competência;
- XII - propor medidas de aprimoramento do desempenho do FUNDO, bem como outras formas de atuação visando à consecução dos programas sociais, e
- XIII - elaborar o seu regimento interno.

ARTIGO 10º - O FUNDO de que trata a presente LEI terá vigência ilimitada.

ARTIGO 11º - Para atender ao disposto nesta LEI, fica o Poder Executivo autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, até o limite de CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros reais).

ARTIGO 12º - A presente LEI será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

ARTIGO 13º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DADA NO PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, aos vinte dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e noventa e três.

Camara Municipal de Inhambupe

Edson Silveira Prata
PRESIDENTE



LEI Nº 06... de 29 de julho de 1993

08

transcrito

"Autoriza o Poder Executivo a Alienar a Camionete Pick-up VW Saveiro CL modelo ano 1991, cor branca, Placa Policial - BO - 7103 de propriedade desta Prefeitura e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, ESTADO DA BAHIA, usando de suas / atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o veículo Pick-up - VW Saveiro CL, ano 1991, Placa Policial BO - 7103 - de propriedade desta Prefeitura.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de julho de 1993.

ARTIGO 3º - ~~Revogam-se~~ as disposições em contrário.

DADA NO PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, aos treze dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e noventa e três.

Camara Municipal de Inhambupe


Edson Silveira Prata
PRESIDENTE



LEI Nº 05 DE 21 DE MAIO DE 1993

transmis

"INSTITUI O REGIME ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DA OUTRAS / PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

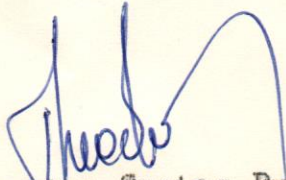
Art. 1º - Fica instituído o Regime Especial de contratação de pessoal por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de especial interesse público no âmbito da Administração Municipal.

Parágrafo 1º - O pessoal de que trata o presente artigo, será contratado por prazo máximo de seis (06) meses, / que poderá ser prorrogado por igual período.

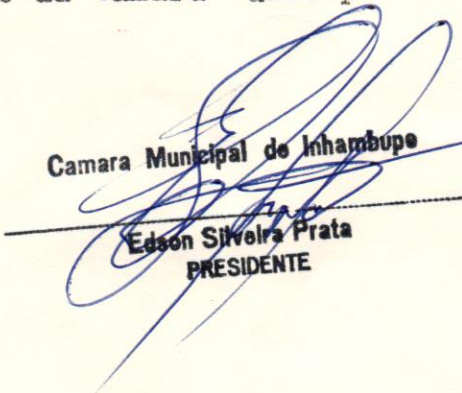
Parágrafo 2º - O pessoal contratado nos termos do artigo 1º, receberá remuneração compatível e nos limites da dotação orçamentária própria.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada no Paço da Câmara Municipal de Inhambupe, aos 21 de maio de 1993.


Theodor Santos Prinz
1º secretário

Camara Municipal de Inhambupe


Edson Silveira Prata
PRESIDENTE



EMENDA ao Projeto de Lei nº 004/93, que "Institui o Regime Especial de contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências".

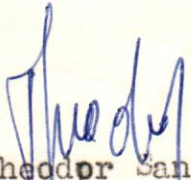
Manuscrito

Art. 1º - Será acrescentado ao artigo 1º do Projeto de Lei o parágrafo 3º, que terá a seguinte redação:

"Fica determinado que o pessoal a ser contratado nos termos do artigo 1º, serão os funcionários demitidos pela Prefeitura por irregularidade de contratação da gestão anterior.

Art. 2º - Esta EMENDA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Inhambupe, aos 21 de maio de 1993.


Theodor Santos Prinz
1º secretário


Câmara Municipal de Inhambupe
Edson Silveira Prata
PRESIDENTE



Lei nº 04 de 30 de abril de 1993.

Sanções

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por tempo determinado para prestar serviços na área de educação na zona rural e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado contratar pessoal por tempo determinado para prestar serviços na área de educação na zona rural do Município, tendo em vista a necessidade urgente de suprir a falta de professores, serventes, e merendeiras em várias escolas rurais, para que o acesso de jovens à educação não seja paralizada, considerando que a realização do concurso público levará algum tempo para sua efetivação.

Art. 2º - A prestação de serviços deste pessoal encerrará em 31.12.93; podendo ser prorrogado por igual período até a efetivação do concurso público.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, / com efeito retroativo a 01.03.93, revogadas as disposições em contrário.

Dada no Paço da Câmara Municipal de Inhambupe, aos 30 de abril de 1993.

Theodor Santos Prinz
Theodor Santos Prinz
1º secretário

Edson Silveira Prata
Edson Silveira Prata
presidente



Lei nº 03 de 30 de abril de 1993.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar um terreno para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para construção da sede própria".

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, ESTADO DA BAHIA, no uso / de suas atribuições legais,

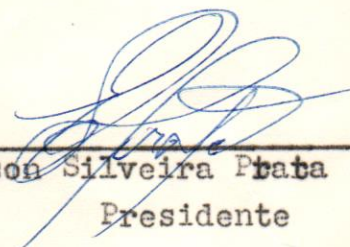
D E C R E T A:

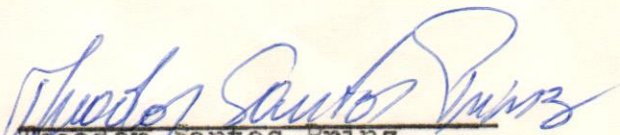
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar uma área de 390m (trezentos metros) quadrado no perímetro urbano desta cidade, para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para a construção da sede própria, nesta cidade.

Art. 2º - O terreno em apreço está localizado na rua João Silva Neri com as seguintes confrontações e dimensões: 15 (quinze) metros de frente por 20 (vinte) metros de fundo. Limita-se pela frente / com a rua João Silva Neri, ao fundo com o Centro de Convenções, ao lado esquerdo com a área de terreno da Prefeitura e ao lado direito com o Centro de Convenções.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada no Paço da Câmara Municipal de Inhambupe, aos 30 de abril de 1993.


Edson Silveira Prata
Presidente


Theodor Santos Prinz
1º secretário



ESTADO DA BAHIA

prefeitura municipal de Inhambupe

Lei Nº 02 de 12 de março de 1993.

"Dispõe sobre o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar".

O Prefeito Municipal de Inhambupe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece critérios para a escolha dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Competirá exclusivamente ao Presidente do Conselho Municipal, a publicação de edital com prazo determinado de 30 (trinta) dias para inscrições de candidatos a membros do Conselho Tutelar, levando ao conhecimento dos interessados.

§ 2º - Compete ainda publicar outro edital terminando o prazo do 1º (primeiro), estabelecendo o local, o dia e a hora para a realização da eleição, que deverá obedecer todas as normas publicadas no referido edital.

Art. 2º - Formar-se-á uma Comissão composta de 05 // (cinco) membros, nomeada pelo Presidente do Conselho Municipal, para presidir a eleição do Conselho Tutelar, que deverá ser fiscalizada pelo Ministério Público.

Art. 3º - Qualquer candidato a membro do Conselho Tutelar, só será inscrito se estiver dentro dos requisitos exigidos pelo Art. 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Todo cidadão em dia com a Justiça Eleitoral, e eleitor desta zona, poderá votar.

Art. 5º - Através de Assembléia se dará a posse dos conselheiros eleitos pelo Conselho Municipal.



ESTADO DA BAHIA

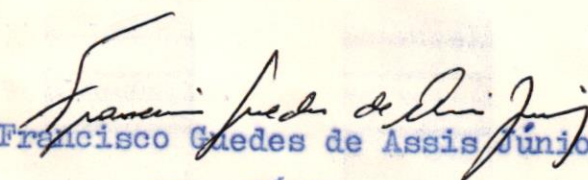
prefeitura municipal de Inhambupe

Continuação...

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhambupe,

Em 12 de março de 1993.


Francisco Guedes de Assis Júnior
Secretário.


Leonidas Simões de Azevedo
Prefeito.



Lei Nº 02 de 12 de março de 1993.

"Dispõe sobre o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar"

A Câmara Municipal de Inhambupe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Esta Lei estabelece critérios para a escolha dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Competirá exclusivamente ao Presidente do Conselho Municipal, a publicação de edital com prazo determinado de 30 (trinta) dias para inscrições de candidatos a membros do Conselho Tutelar, levado ao conhecimento dos interessados.

§ 2º - Compete ainda publicar outro edital terminando o prazo de 1º (primeiro), estabelecendo o local, o dia e a hora para a realização da eleição, que deverá obedecer todas as normas publicadas no referido edital.

Art. 2º - Formar-se-à uma Comissão Eleitoral composta de 05 (cinco) membros, nomeadas pelo Presidente do Conselho Municipal, para presidir a eleição do Conselho Tutelar, que deverá ser fiscalizada pelo Ministério público.

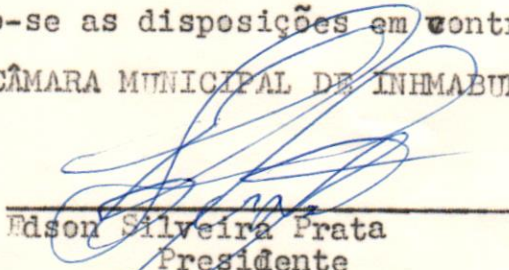
Art. 3º - Qualquer candidato a membro do Conselho Tutelar, só será inscrito se estiver dentro dos requisitos exigidos pelo art. 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Todo cidadão em dia com a Justiça Eleitoral, e eleitor desta zona, poderá votar.

Art. 5º - Através de Assembléia se dará a posse dos conselheiros eleitos pelo Conselho Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, EM 12 DE MARÇO DE 1993.


Edison Silveira Prata
Presidente


Theodor Santos Prinz
1º secretário



Lei nº 01 de 12 de março de 1993.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal alienar ou permutar veículos de sua propriedade, quando haja interesse / da Prefeitura na renovação de sua // frota, ou mesmo desfazer-se de veículos imprestáveis ao serviço público/ Municipal, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Inhambupe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

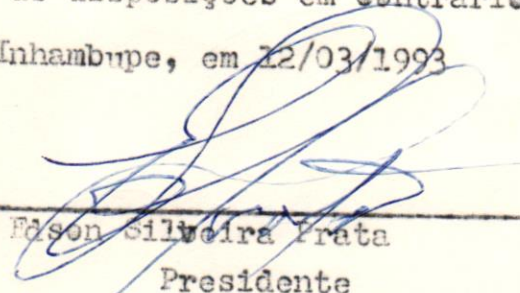
DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar ou permutar os veículos de marca: Opala Diplomata de placa BO-4301, chassis 9BG5VQ69DFB119047 e Gol de placa BO-4969 chassis 9BWZZZZ30ZFT, 06570 de sua propriedade, quando se fizer necessário, em benefício do serviço público, e obedecendo a legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a partir de 15 de janeiro de /// 1993.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Inhambupe, em 12/03/1993


Edison Silveira Prata
Presidente

LEIS

1992



ESTADO DA BAHIA

prefeitura municipal de Inhambupe

Lei nº 005 de 14 de dezembro de 1992.

"Autoriza o Executivo Municipal abrir crédito suplementar em mais 50% (cinquenta por cento) do total da receita".

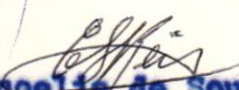
O Prefeito Municipal de Inhambupe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Inhambupe, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir // Crédito Adicionais Suplementares as dotações autorizadas na Lei nº 19 de 23 de dezembro de 1991, que aprovou o Orçamento para exercício financeiro de 1992, em mais 50% (cinquenta por cento), das receitas previstas para o referido exercício, obedecendo as disposições do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhambupe, aos 14 dias do mês de dezembro de 1992.


Ednelia de Souza Reis
Secretária Municipal.


Pedro Olivaldo da Rocha Reis
Prefeito Municipal.



ESTADO DA BAHIA

prefeitura municipal de Inhambupe

LEI Nº 004 DE 16 DE OUTUBRO DE 1992.

"Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito Especial no valor de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para a implantação de uma oficina de fábrica de farinha na localidade de Logoa Seca e aprova o referido convênio firmado entre a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR e a Prefeitura Municipal de Inhambupe".

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHAMBUPE - ESTADO DA BAHIA,
no uso das atribuições que lhe são facultadas,

Faz saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), para a implantação de uma oficina de fábrica de farinha na localidade Lagoa Seca, compreendendo as obras civis e equipamentos, ficando também aprovado o convênio para tal finalidade celebrado com a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR e a Prefeitura Municipal de Inhambupe;

Art. 2º - Os recursos para abertura do presente crédito especial, decorrem da anulação de Dotação Orçamentária 4110 - Obras e Instalações da Unidade Orçamentária - 2.04 - Serviço de Educação e Cultura, Projeto 08421881-002 - construção de Escolas no Município em igual quantia ao presente Crédito;

Art. 3º - As cláusulas do convênio, ora aprovado, ficam fazendo parte integrante desta Lei;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data de assinatura no referido convênio, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DA BAHIA

**prefeitura
municipal
de Inhambupe**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHAMBUPÉ, aos 16
dias do mês de outubro de 1992.

Edmundo de Souza Reis
EDMUNDO DE SOUZA REIS
Secretária Municipal.

Pedro Olivaldo da Rocha Reis
PEDRO OLIVALDO DA ROCHA REIS
Prefeito Municipal.



ESTADO DA BAHIA

prefeitura municipal de Inhambupe

LEI Nº 003 DE 06 DE JULHO DE 1992.

"Autoriza o Prefeito Municipal de Inhambupe, Estado da Bahia, a firmar contrato com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA - para concessão de exploração de serviços de água e de esgotamento sanitário no Município de Inhambupe".

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHAMBUPE - ESTADO DA BAHIA ,
no uso das atribuições que lhe são facultadas,

Faz saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sancio-
no a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato com a EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA - nos termos da minuta anexa, concedendo o direito de exploração dos serviços de água e de esgotamento sanitário, neste Município, pelo ' prazo de 20 (vinte) anos, bem como a participar acionariamente do Capital Social da Concessionária, com recursos em dinheiro ou através da incorporação de bens pertencentes ao Município e que estejam' vinculados aos serviços a serem concedidos.

Art. 2º - A Concessionária fica autorizada a fixar ,
revisar e arrecadar tarifas referentes aos serviços de água e de esgotamento sanitário a serem explorados no Município, de modo que // permitam a amortização dos investimentos, dos custos operacionais , depreciação juros e da manutenção e acúmulos de reservas para à expansão dos sistemas de água e de esgotamento sanitário.

Art. 3º - O Prefeito Municipal tomará as providências necessárias à assinatura do contrato e, mediante Decreto, expedirá o regulamento dos serviços de água e de esgotamento sanitário, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º - A EMBASA, empresa declarada de utilidade pública, na forma da Lei Estadual nº 2222, de 1962,



ESTADO DA BAHIA

prefeitura municipal de Inhambupe

rá da isenção de quaisquer tributos municipais.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHAMBUPE, aos 06 dias do mês de julho de 1992.

Ednoel
EDNOELIA DE SOUZA REIS
Secretaria Municipal.

Pedro Olivaldo da Rocha Reis
PEDRO OLIVALDO DA ROCHA REIS
Prefeito Municipal.



ESTADO DA BAHIA

prefeitura municipal de Inhambupe

LEI Nº002 DE 13 DE ABRIL DE 1992.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA
PARA CELEBRAR ACORDO COM ASSUNÇÃO DE
DÍVIDA JUNTO AO INSS - INSTITUTO NA-
CIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL".

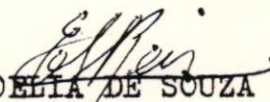
A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAMBUPE - ESTADO DA BAHIA,
no uso das atribuições que lhe são facultadas,

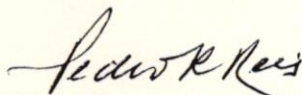
Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Inhambupe, autorizado, ' por seu Prefeito, a celebrar acordo com assunção de dívida junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, bem assim parcelar a dívida existente em até 240 (duzentos e quarenta) meses.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHAMBUPE, aos 13 ' dias do mês de abril de 1992.


EDNOELIA DE SOUZA REIS
Secretária Municipal.


PEDRO OLIVALDO DA ROCHA REIS
Prefeito Municipal.

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPÉ

LDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 1993

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

1993 / 1995



"EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 07/92 DE 27 DE OUTUBRO DE 1992,
QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 1993".

transcrito

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, Estado da Bahia, no uso de
suas atribuições legais,

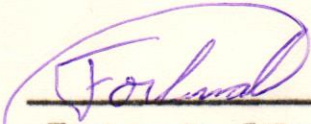
D E C R E T A :

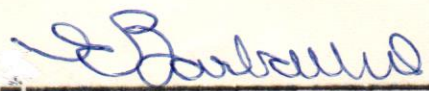
ART. 1º - Fixa a despesa da Câmara Municipal de Inhambupe pa-
ra o Exercício Financeiro de 1993 em CR\$ 2.000.000.000,00 (dois bi-
lhões de cruzeiros) sem contudo alterar o total da Despesa Orçamen-
tária que fica mantida em CR\$ 57.000.000.000,00 (cinquenta e sete
bilhões de cruzeiros).

ART. 2º - Os recursos necessários à complementação do Orçamen-
to da Câmara Municipal, serão transferidas de outras unidades orça-
mentárias.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

DADA NO PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INAHMBUPE, AOS 23 DE DE -
ZEMBRO DE 1992.


Fortunato Silva Costa-presidente


Edilza Rocha de Barbalho
1ª secretária



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Inhambupe

LEI Nº 06 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992.

"Dispõe sobre DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1993".

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

ART. 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais, as instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Orçamento do Município de Inhambupe, Bahia, para o exercício de 1993, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo.

ART. 2º - No Projeto de Lei orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo a taxa de câmbio em julho de 1992.

I - A Lei Orçamentária explicitará:

- a) Os critérios a serem adotados para atualização de seus valores a preços de dezembro de 1992.
- b) A sistemática para a atualização de seus valores durante o exercício de 1993.

SEÇÃO I

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

ART. 3º - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

- I - dos tributos da sua competência;
- II - das atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;
- III - da transferência por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades públicas ou privadas;
- IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- V - empréstimos tomados por antecipação da receita de al



ART. 4º - A estimativa da Receita considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando es te for remunerado;

III - os fatores que influenciam as arrecadações dos im postos e da Contribuição de Melhoria;

IV - as alterações da legislação tributária.

ART. 5º - O Município arrecadará todos os tributos de sua competência.

PARÁGRAFO 1º - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação dos tributos obedecerá os critérios estabelecidos por lei municipal e levados ao conhecimento da população através de divulgação

PARÁGRAFO 2º - A Administração do Município dispenderá es forços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

ART. 6º - O Município atualizará a sua legislação tributár ria, para cada exercício.

PARÁGRAFO 1º - A revisão e atualização de que trata o pre sente Artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

PARÁGRAFO 2º - Os esgornos mencionados no parágrafo ante rior se estenderão à administração da Dívida Ativa.

ART. 7º - As receitas oriundas de atividades econômicas e financeiras exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO II

DOS GASTOS MUNICIPAIS



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Inhambupe

dos a aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

ART. 9º - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo município, considerando-se, entretanto:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - a receita do serviço, quando este for remunerado; +

IV - que os gastos de pessoal localizado no serviço serão projetados com base na política salarial do governo federal e na estabelecida pelo governo municipal para os funcionários estatutários.

ART. 10º - O Orçamento do Município, das suas antarquias e das suas fundações, obrigarão:

I - recursos destinados ao pagamento dos serviços da vida municipal;

II - recursos destinados a sentenças judiciais, para o cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição da República;

III - assegurará a alocação da contrapartida para Projetos que contam com financiamento interno, externo e convênios;

IV - recursos destinados ao ensino no montante de 25% (vinte e cinco por cento) da sua receita nos termos do artigo 212 e parágrafos da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

ART. 11º - O orçamento fiscal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, na



clusividade.

ART. 12º - O orçamento fiscal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

ART. 13º - Na fixação de gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais (com exclusão das amortizações de empréstimos), serão considerados as metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

ART. 14º - O Poder Legislativo figurará no orçamento com recursos constitucionais, e constará em suas transferências as proporções fixadas no orçamento e com base nas diretrizes desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As transferências efetuadas conforme as proporções orçamentárias sobre a receita municipal, excetuando-se as provenientes de convênios, operações de créditos e outras com destinação específica.

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

ART. 15º - o orçamento da seguridade social abrangerá as entidades e órgãos, bem como fundos, fundações e autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

ART. 16º - As receitas do orçamento da seguridade social compreenderão:

I - Transferências de receitas do orçamento fiscal, inclusive as originárias da União e Estados, de convênios e de operações de créditos;

II - Receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que



integram exclusivamente o orçamento da seguridade social.

SEÇÃO II

DOS ORÇAMENTOS, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS

ART. 17º - Os orçamentos das entidades autárquicas e fundações observarão na sua elaboração as normas da Lei 4.320, quanto as classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas.

ART. 18º - Na elaboração dos orçamentos das autarquias e fundações, serão observadas as diretrizes que trata esta seção.

ART. 19º - As receitas e gastos das entidades mencionadas nesta seção, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no orçamento central.

ART. 20º - Na programação de seus gastos, as autarquias e fundações observarão as prioridades e metas constantes do anexo único desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 21º - Caberá à Secretaria de Finanças do Município a coordenação e elaboração do orçamento de que trata a presente Lei.

ART. 22º - Caberá ao Poder Executivo firmar convênios com Ministérios, Secretarias Nacionais ou Estaduais, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Entidades de Personalidades Jurídicas de Direito Privado no âmbito Federal, Estadual e Municipal que venham no Município proporcionar desenvolvimento econômico social, urbano ou de planejamento.

ART. 23º - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado até o dia 31 de dezembro de 1992, a programação constante da proposta orçamentária para 1993, poderá ser executada na forma originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, atualizada, segundo critérios nela definidos nos termos do artigo 2º desta Lei, até a edição da respectiva Lei Orçamentária.

ART. 24º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



X

transcrito

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº ...06.....

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

I - Setor Administração, Planejamento e Finanças

- a) Melhoria das instalações, ^ereestrutura da Câmara Municipal;
- b) Promover, permanentemente, a modernização da máquina administrativa municipal;
- c) Treinamento dos recursos humanos do Poder Público local;
- d) Elaboração do Plano de Desenvolvimento do Município;
- e) Reforma Administrativa, criação de cargos, aumento de remuneração e admissão de pessoal, do Poder Legislativo.

II - Setor Social:

- a) Elaborar o Plano de Educação Municipal - PEM;
- b) Expandir a oferta de matrícula no ensino de 1º grau de modo a atingir a escolarização de toda população municipal na faixa etária compreendida de 04 a 14 anos, com construção de salas de aula;
- c) Promover assistência ao educando através da manutenção e ampliação dos serviços de: merenda escolar, material escolar, fardamento dos mais carentes, bolsas de estudo aos necessitados e transporte de estudantes da zona rural abrangendo um raio de 30KM (trinta quilômetros), da Sede do Município;
- d) Construção de quadras poliesportivas;
- e) Construção e ampliação dos postos de saúde (Seguridade Social);
- f) Instituir subvenção social às entidades legalmente constituídas (Seguridade Social);
- g) Promover assistência comunitária (Seguridade Social);
- h) Promover assistência farmacêutica (Seguridade Social)

III - Setor Econômico:

- a) Construção da Central de Abastecimento;
- b) Ampliação e melhoria da rede de estradas vicinais;



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Inhambupe

C) Implantação da rede de energia elétrica.

IV - Setor Urbano

- a) Pavimentar ruas e avenidas;
- b) Construir redes de águas pluviais;
- c) Reurbanizar as áreas pobres e favelas do Município;
- d) Construção de Cemitérios;
- e) Executar programas de saneamento básico.

CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, em 23 de dezembro de 1992

EDILZA ROCHA DE BARBALHO

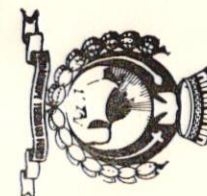
1ª SECRETARIA

FORTUNATO SILVA COSTA

PRESIDENTE

LEI Nº 07 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992.

"Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1993 e dá outras providências"



A CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, Estado da Bahia, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Inhambupe para o exercício financeiro de 1993 com a Receita estimada em CR\$ 57.000.000.000 (cinquenta e sete bilhões de cruzeiros), e a despesa em igual valor.

Art. 2º - A realização da Receita se efetivará mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital na forma da Legislação em vigor obedecidas as classificações seguintes:

A - RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA	CR\$ 2.625.000.000	
RECEITA PATRIMONIAL	CR\$ 300.000.000	
TRANSF. CORRENTES	CR\$ 30.750.000.000	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	CR\$ 2.100.000.000	35.775.000.000

B - RECEITA DE CAPITAL

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	CR\$ 12.000.000.000	
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	CR\$ 225.000.000	
TRANSF. DE CAPITAL	CR\$ 8.325.000.000	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	CR\$ 675.000.000	21.225.000.000
TOTAL DA RECEITA		57.000.000.000

Estado da Bahia
Câmara Municipal de Inhambupe

Transcrita



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Inhambupe

Art. 3º - A realização da Despesa deverá atender a forma da Legislação em vigor, com a seguinte discriminação:

POR ÓRGÃO:

CÂMARA MUNICIPAL	CR\$ 1.200.000.000
GABINETE DO PREFEITO	CR\$ 1.500.000.000
SERVIÇO DE ADM. GERAL	CR\$ 900.000.000
SERVIÇO DE ADM. FINANCEIRA	CR\$ 675.000.000
SERVIÇO DE EDUC. E CULTURA	CR\$ 15.630.000.000
SERVIÇO DE SAÚDE E ASS. SOCIAL	CR\$ 4.950.000.000
SERVIÇOS URBANOS E DE OBRAS	CR\$ 30.000.000.000
DEPT. MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM	CR\$ 2.145.000.000
TOTAL DA DESPESA	CR\$ 57.000.000.000

POR FUNÇÃO:

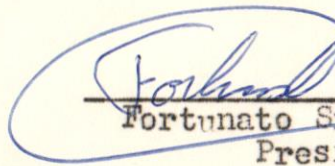
LEGISLATIVA	CR\$ 1.200.000.000
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	CR\$ 2.350.000.000
AGRICULTURA	CR\$ 4.500.000.000
EDUCAÇÃO E CULTURA	CR\$ 15.825.000.000
HABITAÇÃO E SANEAMENTO	CR\$ 13.500.000.000
SAÚDE E SANEAMENTO	CR\$ 11.355.000.000
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	CR\$ 375.000.000
TRANSPORTE	CR\$ 7.395.000.000
TOTAL	CR\$ 57.000.000.000

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

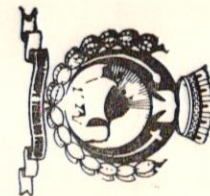
- I - Realizar operações de créditos por antecipação da Receita, observando o limite previsto no art. 165, parágrafo 3º da Constituição Federal;
- II - Abrir crédito suplementares até o limite correspondente a 100% (cem por cento) do total da Receita;
- III - Transferir recursos de uma categoria de programação para outras ou de um órgão para outro, de conformidade com a Legislação vigente;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, em 23 de dezembro de 1992.


Fortunato Silva Costa
Presidente


Edilza Rocha de Barbalho
1ª secretária



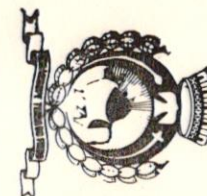
Estado da Bahia
Câmara Municipal de Inhambupe

LEI Nº 08. DE DE DEZEMBRO DE 1992.

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

Transcrito

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Plurianual de Investimentos - OPI para o triênio de 1993/1995 em CR\$ 117.985.000.000,00 (cento e dezessete bilhões novecentos e oitenta e cinco milhões de cruzeiros) e dá outras providências".



A CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPÉ, Estado da Bahia, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

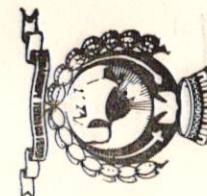
Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Plurianual de Investimentos - OPI do Município de Inhambupe, para o triênio de 1993/1995, elaborado em conformidade com o disposto no artigo 165 da Constituição Federal, estimado no período os Recursos para Investimentos no valor global de CR\$ 117.985.000.000,00 (cento e dezessete bilhões novecentos e oitenta e cinco milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos destinados a realização dos Investimentos incluídos no Orçamento Plurianual de Investimentos - OPI para o triênio 1993/1995, provirão das seguintes fontes:

FONTES:	1993	1994	1995	TOTAL
Rec. Próprios	2.215.000.000	2.340.000.000	2.550.000.000	7.105.000.000
Transf.	22.500.000.000	27.000.000.000	29.000.000.000	79.000.000.000
Oper. de crédito s	9.000.000.000	10.800.000.000	11.880.000.000	31.680.000.000
T O T A L:	33.715.000.000	40.140.000.000	44.130.000.000	117.985.000.000

Estado da Bahia
Câmara Municipal de Inhambupe

Art. 3º - Os investimentos estimados na forma do artigo 1 desta Lei serão programados por função como seguem:

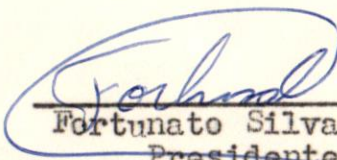


Estado da Bahia
Câmara Municipal de Inhambupe

FUNÇÕES	1993	1994	1995	TOTAL
Legislativa	200.000.000	360.000.000	390.000.000	950.000.000
Adm. e Planeja- mento	570.000.000	675.000.000	750.000.000	1.995.000.000
Agricultura	1.575.000.000	1.890.000.000	2.070.000.000	5.535.000.000
Educ/Cultura	6.000.000.000	7.200.000.000	7.920.000.000	21.120.000.000
Hab/Urbanismo	10.275.000.000	12.330.000.000	13.560.000.000	36.165.000.000
Saúde/Saneamento	6.750.000.000	8.100.000.000	8.910.000.000	23.760.000.000
Transporte	8.345.000.000	9.535.000.000	10.530.000.000	28.460.000.000
	-----	-----	-----	-----
TOTAL	33.715.000.000	40.140.000.000	44.130.000.000	117.985.000.000

Art. 4º - Os investimentos acima discriminados e as fontes de financiamentos previstas para cada ano poderão ser corrigidas e modificadas a qualquer época do ano de acordo com o que estabelece a Constituição Federal em seu artigo 165, a partir de 01 de janeiro de 1993.

CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, em 23 de dezembro de 1992.


Fortunato Silva Costa
Presidente


Edilza Rocha de Barbalho
1ª secretária

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPÉ

EXERCÍCIO DE 1993

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS
ECONÔMICAS - ANEXO I LEI 4.320/64

RECEITA	CR\$	CR\$	DESPESA	CR\$	CR\$
DESPESAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		<i>transcrito</i>
Receita Tributária	2.625.000.000		Despesas de Custeio	21.415.000.000	
Receita Patrimonial	300.000.000		Transferências Correntes	1.840.000.000	23.255.000.000
Transferências Correntes	30.750.000.000		SUPERAVIT		12.520.000.000
das Receitas Correntes	2.100.000.000				
T A L		35.775.000.000	T O T A L		35.775.000.000
DESPESAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	12.000.000.000		Investimentos	33.715.000.000	
Adquirição de Bens	225.000.000		Transferências de Capital	30.000.000	33.745.000.000
Transferências de Capital	8.325.000				
das Receitas de Capital	675.000.000	21.225.000.000			
T A L		12.520.000.000			
		33.745.000.000	T O T A L		33.745.000.000

RECEITAS CORRENTES	CR\$ 35.775.000.000
RECEITAS DE CAPITAL	CR\$ 21.225.000.000
TOTAL	CR\$ 57.000.000.000

RESUMO

DESPESAS CORRENTES	CR\$ 23.255.000.000
DESPESAS DE CAPITAL	CR\$ 33.745.000.000
TOTAL	CR\$ 57.000.000.000

DO DA BAHIA

RA MUNICIPAL DE INHAMBUPE

CÍCIO DE 1993

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS

ECONÔMICAS - ANEXO 2 da Lei 4.320/64 - Adendo II Portaria

SCF nº 08/85

RESUMO GERAL DA RECEITA

GO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUB ALÍNEAS	RUBRICA	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
00.00	RECEITAS CORRENTES				35.775.000.000
00.00	RECEITA TRIBUTARIA			2.625.000.000	<i>transcrito</i>
00.00	IMPOSTOS		2.250.000.000		
00.00	Impostos s/o Patrimônio e a Renda	300.000.000			
02.00	Imposto s/a Prop. Pred. e Terrt. Urbana	225.000.000			
03.00	Imposto s/ Transmissão "Inter-Vivos"	75.000.000			
00.00	Imposto s/ a Produção e a Circulação	1.950.000.000			
05.00	Imposto s/ Serviço de qualquer natureza	1.200.000.000			
07.00	Imp. s/ vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos	750.000.000			
00.00	TAXAS		225.000.000		
00.00	Taxas p/exercício de poder de polícia	75.000.000			
00.00	Taxa pela prestação de serviços	150.000.000			
00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS		150.000.000		
00.00	RECEITA PATRIMONIAL			300.000.000	
00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS		30.000.000		
00.00	RECEITAS DE VALORES IMOBILIÁRIOS		30.000.000		
00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS		240.000.000		
00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			30.750.000.000	

DO DA BAHIA

RA MUNICIPAL DE INHAMBUPE
CÍCIO DE 1993DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS
ECONÔMICAS - ANEXO 2 da Lei 4.320/64 - Adendo II Portaria
SOF nº 08/85

RESUMO GERAL DA RECEITA

GO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUB ALÍNEAS	RUBRICA	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
0.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		30.750.000.000		<i>transcrita</i>
1.00	Transferências da Receita da União	22.725.000.000			
1.02	Cota-Parte do F.de Part. dos Municípios	22.575.000.000			
1.04	Transf. do Imposto S/ a Renda Retido na Fonte	75.000.000			
1.05	Transf. do Imposto s/ a Propriedade Ter-ritorial Rural	75.000.000			
9.00	Outras Transferências da União	750.000.000			
9.01	Diversas Transferências da União	750.000.000			
0.00	Transferências dos Estados	7.275.000.000			
1.00	Participação na Receita dos Estados	5.775.000.000			
1.01	Participação do I.C.M.S.	5.475.000.000			
1.03	Participação do I.P.V.A.	300.000.000			
9.00	Outras Transferências dos Estados	1.500.000.000			
9.01	Diversas Transfs. dos Estados	1.500.000.000			
0.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			2.100.000.000	
0.00	MULTAS E JUROS DE MORA	150.000.000			
1.00	Multas e Juros Tributários	75.000.000			
2.00	Multas e Juros não Tributários	75.000.000			

O DA BAHIA

A MUNICIPAL DE INHAMBUPE

ÍCIO DE 1993

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS

ECONÔMICAS - ANEXO 2 da Lei 4.320/64 - Adendo II Portaria

SOF nº 08/85

RESUMO GERAL DA RECEITA

0	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUB ALÍNEAS	RUBRICA	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.200.000.000		<i>transcrita</i>
00.00	INDENIZAÇÕES	750.000.000			
03.00	Comp.Finan.P/Extração de Óleo Bruto,Xisto e Gás	750.000.000			
00.00	RESTITUIÇÕES	450.000.000			
01.00	Diversas Restituições	450.000.000			
00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA		300.000.000		
00.00	RECEITAS DIVERSAS		450.000.000		
01.00	Receitas de Mercados, Feiras e Matad.	225.000.000			
02.00	Receitas de Cemitérios	30.000.000			
09.00	Outras Receitas Diversas	195.000.000			
00.00	RECEITAS DE CAPITAL				
00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO			12.000.000.000	
00.00	Operações de Créditos Internos		12.000.000.000		
00.00	ALIENAÇÕES DE BENS			225.000.000	
00.00	Alienações de Bens Móveis		75.000.000		
00.00	Alienações de Bens Imóveis		150.000.000		
00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			8.325.000.000	21.225.000.000
00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		8.325.000.000		

0 DA BAHIA
A MUNICIPAL DE INHAMBUPE
ÍCIO DE 1993

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS
ECONÔMICAS - ANEXO 2 da Lei 4.320/64 - Adendo II Portaria
SCF nº 08/85

RESUMO GERAL DA RECEITA

0	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUB ALÍNEAS	RUBRICA	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
0.00	TRAN ⁵ FERÊNCIAS DA UNIÃO	5.325.000.000			
1.00	Participação da Receita da União	750.000.000			
3.00	Cota-Parte do Fundo Especial	75.000.000			
9.00	Outras Transferências da União	4.500.000.000			
0.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	3.000.000.000			
1.00	Participação na Receita dos Estados	1.200.000.000			
9.00	Outras Tranferências dos Estados	1.800.000.000			
0.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			675.000.000	
0.00	Outras Receitas de Capital		675.000.000		

Transcrita

ADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPÉ

EXERCÍCIO DE 1993

NATUREZA DA DESPESA SECONDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Anexo 2 da Lei 4.320/64 - Adendo III Port. SOf 08/85

UNIDADE ORÇAMENTARIA : 1.01 - CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTARIA : 1.01 - CÂMARA MUNICIPAL

NATUREZA DA DESPESA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
0.0	DESPESAS CORRENTES			1.000.000.000
0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			990.000.000
1.0	PESSOAL		600.000.000	
1.1	Pessoal Civil	550.000.000		
1.3	Obrigações Patronais	50.000.000		
2.0	MATERIAL DE CONSUMO		140.000.000	
3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		200.000.000	
3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	50.000.000		
3.2	Outros Serviços e Encargos	150.000.000		
9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO		50.000.000	
9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	50.000.000		
0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			10.000.000
5.0	TRANSFERÊNCIAS PESSOAIS		10.000.000	
5.3	Salário Família	10.000.000		
0.0	DESPESA DE CAPITAL			200.000.000
0.0	INVESTIMENTOS			200.000.000
2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		200.000.000	
TAL				1.200.000.000

ESTADO DA BAHIA

071 - 821 - 1150

CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPÉ

ORÇAMENTO PROGRAMA

1993

ORÇÃO : 1.01 - CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 1.01 - CÂMARA MUNICIPAL

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
000.000	LEGISLATIVO		1.200.000.000	1.200.000.000
000.000	PROCESSO LEGISLATIVO		1.200.000.000	1.200.000.000
010.000	AÇÃO LEGISLATIVA		1.200.000.000	1.200.000.000
012.001	Manutenção da Câmara Municipal		1.200.000.000	1.200.000.000
			<i>Transcrito</i>	
TOTAIS			1.200.000.000	1.200.000.000

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPÉ

ORÇAMENTO PROGRAMA

1993

RGÃO : 2.01 - GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 2.01 - GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
0000.000	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	<i>Transcrito</i>	1.275.000.000	1.275.000.000
0000.000	ADMINISTRAÇÃO		1.275.000.000	1.275.000.000
0200.000	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR		1.230.000.000	1.230.000.000
0202.000	Manutenção do Gabinete do Prefeito		1.230.000.000	1.230.000.000
0230.000	DIVULGAÇÃO OFICIAL		45.000.000	45.000.000
0232.003	Publicação do Interesse do Município		45.000.000	45.000.000
0000.000	EDUCAÇÃO E CULTURA		195.000.000	195.000.000
0000.000	ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS		75.000.000	75.000.000
0350.000	BOLSAS DE ESTUDOS		75.000.000	75.000.000
0352.004	Bolsas de Estudos a Alunos Carentes		75.000.000	75.000.000
0000.000	CULTURA		120.000.000	120.000.000
0470.000	DIFUSÃO CULTURAL		120.000.000	120.000.000
0472.005	Promoção e Divulgação dos Eventos Cívicos e Populares do Município		120.000.000	120.000.000
0000.000	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		30.000.000	30.000.000
0000.000	ASSISTÊNCIA		30.000.000	30.000.000
0470.000	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		30.000.000	30.000.000
0472.006	Apoio as Iniciativas das Associações no Município		30.000.000	30.000.000
TOTAIS			1.500.000.000	1.500.000.000

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPÉ

EXERCÍCIO DE 1993

NATUREZA DA DESPESA SECONDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Anexo 2 da Lei 4.320/64 - Adendo III Port. SOf 08/85

UNIDADE ORÇAMENTARIA : 2.01 - GABINETE DO PREFEITO

NATUREZA DA DESPESA

UNIDADE ORÇAMENTARIA : 2.01 - GABINETE DO PREFEITO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
0.0	DESPESAS CORRENTES			1.200.000.000
0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			1.050.000.000
0.0	PESSOAL		450.000.000	
0.1	Pessoal Civil	450.000.000		
0.0	MATERIAL DE CONSUMO		300.000.000	
0.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		300.000.000	
0.1	Remuneração de Serviços Pessoais	75.000.000		
0.2	Outros Serviços e Encargos	225.000.000		
0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			150.000.000
0.0	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS		75.000.000	
0.1	Subvenções Sociais	75.000.000		
0.0	TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS		75.000.000	
0.4	Apoio Financeiro a Estudantes	75.000.000		
0.0	DESPESAS DE CAPITAL			300.000.000
0.0	INVESTIMENTOS			300.000.000
2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		300.000.000	
TAL				1.500.000.000

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPÉ

ORÇAMENTO PROGRAMA

1993

ORÇAMENTO : 2.02 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 2.02 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA DE TRABALHO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
000000.000	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		900.000.000	900.000.000
070000.000	ADMINISTRAÇÃO		900.000.000	900.000.000
070210.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL		900.000.000	900.000.000
070212.007	Manutenção do Serv. de Administração geral		525.000.000	525.000.000
070212.008	Encargos Gerais do Município		375.000.000	375.000.000
		<i>transcrito</i>		
TOTAIS			900.000.000	900.000.000

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPÉ

EXERCÍCIO DE 1993

NATUREZA DA DESPESA SEQUENDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Anexo 2 da Lei 4.320/64 - Adendo III Port. SOf 08/85

UNIDADE ORÇAMENTARIA : 2.02 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

NATUREZA DA DESPESA

UNIDADE ORÇAMENTARIA : 2.02 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
0.0.0	DESPESAS CORRENTES			750.000.000
1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			750.000.000
1.1.0	PESSOAL		225.000.000	
1.1.1	PESSOAL CIVIL	225.000.000		
1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		150.000.000	
1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		300.000.000	
1.3.1	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	75.000.000		
1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	225.000.000		
1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO		75.000.000	
1.9.1	SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	75.000.000		
0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			150.000.000
1.0.0	INVESTIMENTOS			150.000.000
1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		150.000.000	
TOTAL				900.000.000

1993

RG10 : 2.03 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 2.03 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PROGRAMA DE TRABALHO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
0000.000	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		675.000.000	675.000.000
0000.000	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		675.000.000	675.000.000
0210.000	ADMINISTRAÇÃO GERAL		465.000.000	465.000.000
0212.009	Mantenção do Serviço de Administração Financeira		465.000.000	465.000.000
0212.010	Despesas de Exercícios Findos		150.000.000	150.000.000
0330.000	DÍVIDA INTERNA		60.000.000	60.000.000
0332.011	Oncargos com a Dívida Interna		60.000.000	60.000.000
	<i>transmis</i>			
TOTAIS			675.000.000	675.000.000

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPÉ

EXERCÍCIO DE 1993

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Anexo 2 da Lei 4.320/64 - Adendo III Port. SOf 08/85

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 2.03 - SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

NATUREZA DA DESPESA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 2.03 - SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
0.0.0	DESPESAS CORRENTES			525.000.000
1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			495.000.000
1.1.0	PESSOAL		195.000.000	
1.1.1	Pessoal Civil	195.000.000		
1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		75.000.000	
1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		75.000.000	
1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais +	30.000.000		
1.3.2	Outros Serviços e Encargos	45.000.000		
1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO		150.000.000	
1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	150.000.000		
2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			30.000.000
2.6.0	ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA		30.000.000	
2.6.1	Juros da Dívida Contratada	15.000.000		
2.6.2	Outros Encargos da Dívida Contratada	15.000.000		
0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			150.000.000
1.0.0	INVESTIMENTOS			120.000.000
1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		120.000.000	
TOTAL				

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUE

EXERCÍCIO DE 1993

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Anexo 2 da Lei 4.320/64 - Adendo III Port. SOf 08/85

GRUPO : 2.03 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

NATUREZA DA DESPESA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 2.03 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL			30.000.000
3.5.0	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA		30.000.000	
3.5.1	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	30.000.000		
			<i>transcrit</i>	
TOTAL				675.000.000

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPÉ

ORÇAMENTO PROGRAMA

1993

ORÇÃO : 2.04 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 2.04 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
0000.000	EDUCAÇÃO E CULTURA	4.755.000.000	10.875.000.000	15.630.000.000
0000.000	Educação de Crianças de 0 a 06 anos	300.000.000	3.230.000.000	4.230.000.000
0850.000	C R E C H E	300.000.000	1.650.000.000	1.950.000.000
0851.001	Construção de Creches no Município	300.000.000		300.000.000
0852.002	Manutenção de Creches no Município		1.650.000.000	1.650.000.000
0900.000	EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR		2.280.000.000	2.280.000.000
0902.013	Manutenção do Ensino Pré-Escolar		2.280.000.000	2.280.000.000
0000.000	ENSINO FUNDAMENTAL	4.305.000.000	4.470.000.000	8.775.000.000
0880.000	ENSINO REGULAR	4.305.000.000	4.245.000.000	8.550.000.000
0882.014	Manutenção do Ensino Regular		4.245.000.000	4.245.000.000
0881.002	Construção de Escolas no Município	4.305.000.000		4.305.000.000
0270.000	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		225.000.000	225.000.000
0272.015	Manutenção Serv. Distb. da Merenda Escolar		225.000.000	225.000.000
0000.000	EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	150.000.000	225.000.000	375.000.000
0280.000	PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS	150.000.000	225.000.000	375.000.000
0282.016	Manutenção e recuperação do Estádio Municipal		225.000.000	225.000.000
0281.003	Construção de Quadras Poliesportivas	150.000.000		150.000.000
TOTAIS				

1993

NO : 2.04 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DADE ORÇAMENTÁRIA : 2.04 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA DE TRABALHO

IGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
00.000	EDUCAÇÃO ESPECIAL		2.250.000.000	2.250.000.000
20.000	Educação Compensatória		2.250.000.000	2.250.000.000
22.017	Manutenção da Educação Compensatória		2.250.000.000	2.250.000.000
	<i>transcrito</i>			
AIS		4.755.000.000	10.875.000.000	15.630.000.000

EXERCÍCIO DE 1993

Anexo 2 da Lei 4.320/64 - Adendo III Port. SOf 08/85

DADE ORÇAMENTARIA : 2.04 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
0.0	DESPESAS CORRENTES			9.630.000.000
0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			9.630.000.000
1.0	PESSOAL		5.100.000.000	
1.1	Pessoal Civil	4.200.000.000		
1.3	Obrigações Patronais	900.000.000		
2.0	MATERIAL DE CONSUMO		2.250.000.000	
3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		2.280.000.000	
3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	330.000.000		
3.2	Outros Serviços e Encargos	1.950.000.000		
0.0	DESPESAS DE CAPITAL			6.000.000.000
0.0	INVESTIMENTOS			6.000.000.000
1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES		4.755.000.000	
2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.245.000.000	
AL				15.630.000.000

ADO DA BAHIA

ARA MUNICIPAL DE INHAMBUE

AMENTO PROGRAMA

1993

CO : 2.05 - SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DADE ORÇAMENTÁRIA : 2.05 - SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO

IGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
0000.000	SAÚDE E SANITÁRIO	300.000.000	4.305.000.000	4.605.000.000
0000.000	SAÚDE	300.000.000	4.305.000.000	4.605.000.000
+270.000	Alimentação e Nutrição		75.000.000	75.000.000
+272.018	Dist. de Gêneros Alim. a Pessoas Carentes		75.000.000	75.000.000
+280.000	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	300.000.000	4.155.000.000	4.455.000.000
+282.019	Manut. das Unid. de Assist. Médica Hospitalar		4.155.000.000	4.155.000.000
+281.004	Construção de Postos Médicos no Município	300.000.000		300.000.000
+360.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		75.000.000	75.000.000
+362.020	Manutenção e Apoio a Maternidade e a Infância		75.000.000	75.000.000
0000.000	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		345.000.000	345.000.000
0000.000	ASSISTÊNCIA		255.000.000	255.000.000
+360.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		255.000.000	255.000.000
+362.021	Manutenção do Serv. de Assistência Social		255.000.000	255.000.000
0000.000	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DE SERV. PÚBLICO		90.000.000	90.000.000
+920.000	PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS		90.000.000	90.000.000
+922.022	Encargos com o PASEP		90.000.000	90.000.000
IAIS		300.000.000	4.650.000.000	4.950.000.000

ADO DA BAHIA

ARA MUNICIPAL DE INHAMBUPÉ

RCÍCIO DE 1993

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Anexo 2 da Lei 4.320/64 - Adendo III Port. SOf 08/85

CO : 2.05 - SERVIÇO DE SAÚDE A ASSISTÊNCIA SOCIAL

NATUREZA DA DESPESA

DADE ORÇAMENTARIA : 2.05 - SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

GO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
0.0	DESPESAS CORRENTES			4.200.000.000
0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			2.250.000.000
1.0	PESSOAL		1.170.000.000	
1.1	PESSOAL CIVIL	900.000.000		
1.3	Obrigações Patronais	270.000.000		
2.0	MATERIAL DE CONSUMO		600.000.000	
3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		780.000.000	
3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	130.000.000		
3.2	Outros Serviços e Encargos	600.000.000		
0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			1.650.000.000
3.0	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS		1.500.000.000	
3.1	Subvenções Sociais	1.500.000.000		
5.0	TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS		60.000.000	
5.1	Inativos	15.000.000		
5.3	Salário-Família	45.000.000		
AL				

ADO DA BAHIA

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

ARA MUNICIPAL DE INHAMBUE

Anexo 2 da Lei 4.320/64 - Adendo III Part. 30F 08/85

ERCICIO DE 1993

MO : 2.05 - SERVIÇO DE SAÚDE A ASSISTÊNCIA SOCIAL

NATUREZA DA DESPESA

IDADE ORÇAMENTARIA : 2.05 - SERVIÇO DE SAÚDE A ASSISTÊNCIA SOCIAL

GO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
8.0	CONT. P/ FORM. DO PAT. DO SERVIDOR PÚBLICO		90.000.000	750.000.000
0.0	DESPESAS DE CAPITAL			
1.0	INVESTIMENTOS			750.000.000
1.1.1	OBRAS E INSTALAÇÕES		300.000.000	
2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		450.000.000	
AL				4.950.000.000

Transferido

ADO DA BAHIA

ARA MUNICIPAL DE INHAMBUPÉ

AMENTO PROGRAMA

1993

KO : 2.06 - SERVIÇOS URBANOS E DE OBRAS

DADE ORÇAMENTÁRIA : 2.06 - SERVIÇOS URBANOS E DE OBRAS

PROGRAMA DE TRABALHO

IGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
00.000	AGRICULTURA	3.750.000.000	750.000.000	4.500.000.000
00.000	ABASTECIMENTO	3.750.000.000	750.000.000	4.500.000.000
960.000	SISTEMA DE DIST. DE PRODUTOS AGRÍCOLAS	2.250.000.000	750.000.000	3.000.000.000
962.023	Manutenção de Mercados e Matadouros		750.000.000	750.000.000
961.005	Construção do Centro De Abastecimento	2.250.000.000		2.250.000.000
970.000	INSPEÇÃO, PADRONIZAÇÃO E CASS. de PRODUTOS	1.500.000.000		1.500.000.000
971.006	Construção/Ampliação do Matad. Municipal	1.500.000.000		1.500.000.000
000.000	HABITAÇÃO E URBANISMO	8.250.000.000	5.250.000.000	13.500.000.000
000.000	URBANISMO	3.000.000.000		3.000.000.000
230.000	PLANEJAMENTO	3.000.000.000		3.000.000.000
231.007	Urbanização do Centro da Cidade	3.000.000.000		3.000.000.000
000.000	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	5.250.000.000	5.250.000.000	10.500.000.000
250.000	LIMPEZA PÚBLICA		3.600.000.000	3.600.000.000
252.024	Manut. e Mod. do Serv. de Limpeza Pública		3.600.000.000	3.600.000.000
260.000	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	750.000.000	150.000.000	900.000.000
262.025	Manutenção e Conservação do Cemitério		150.000.000	150.000.000
261.003	Construção e Ampliação de Cemitérios	750.000.000		750.000.000
270.000	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.250.000.000	1.050.000.000	3.300.000.000
SAIS				

ADO DA BAHIA

ARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE

AMENTO PROGRAMA

1993

2.06 - SERVIÇOS URBANOS E DE OBRAS

DE ORÇAMENTÁRIA : 2.06 - SERVIÇOS URBANOS E DE OBRAS

PROGRAMA DE TRABALHO

IGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
72.026	Manutenção de Serv. de Iluminação Pública		1.050.000.000	1.050.000.000
71.009	Ampliação da Rede Elétrica	2.250.000.000		2.250.000.000
80.000	PARQUES E JARDINS	2.250.000.000	450.000.000	2.700.000.000
82.027	Manutenção de Praças, Parques e Jardins		450.000.000	450.000.000
281.010	Construção de Praças, Parques e Jardins	2.250.000.000		2.250.000.000
00.000	SAÚDE E SANEAMENTO	6.000.000.000	750.000.000	6.750.000.000+
00.000	SANEAMENTO	6.000.000.000	750.000.000	6.750.000.000
70.000	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	3.000.000.000	750.000.000	3.750.000.000
472.028	Manutenção do Sistema de Abast. de Água do Município		750.000.000	750.000.000
71.011	Ampliação do Sistema de Abast. de Água do Município	3.000.000.000		3.000.000.000
90.000	SISTEMA DE ESGOTO	3.000.000.000		3.000.000.000
91.012	Construção de Rede de Esgoto no Município	3.000.000.000		3.000.000.000
00.000	TRANSPORTE	4.500.000.000	750.000.000	5.250.000.000
00.000	TRANSPORTE URBANO	4.500.000.000	750.000.000	5.250.000.000
50.000	VIAS URBANAS	4.500.000.000	750.000.000	5.250.000.000
22.029	Manutenção e Conservação de Vias Urbanas		750.000.000	750.000.000
51.013	Abertura e Pavimentação de Avenidas e Vias Urbanas	4.500.000.000		4.500.000.000
AI3		22.500.000.000	7.500.000.000	30.000.000.000

EXERCÍCIO DE 1993

Anexo 2 da Lei 4.320/64 - Adendo III Port. SOF 08/85

DADE ORÇAMENTARIA : 2.06 - SERVIÇOS URBANOS E DE OBRAS

ÍNDICE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
0.0	DESPESAS CORRENTES			5.250.000.000
0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			5.250.000.000
1.0	PESSOAL		1.950.000.000	
1.1	PESSOAL CIVIL	1.950.000.000		
2.0	MATERIAL DE CONSUMO		1.200.000.000	
3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		2.100.000.000	
3.1	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	600.000.000		
3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	1.500.000.000		
0.0	DESPESAS DE CAPITAL			24.750.000.000
0.0	INVESTIMENTOS			24.750.000.000
1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES	22.500.000.000		
2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.250.000.000		
TOTAL				30.000.000.000

1993

PROGRAMA DE TRABALHO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
0000.000	TRANSPORTE	445.000.000	1.700.000.000	2.145.000.000
0000.000	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	445.000.000	1.700.000.000	2.145.000.000
310.000	RODOVIAS		150.000.000	150.000.000
112.030	Manutenção de Sistema Viário do Município		150.000.000	150.000.000
340.000	ESTRADAS VICINAIS	445.000.000	1.550.000.000	1.995.000.000
342.031	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS		1.550.000.000	1.550.000.000
341.014	Construção de Estradas e Obras de Arte	445.000.000		445.000.000
TRANSF.				
VAIS		445.000.000	1.700.000.000	2.145.000.000

ADO DA BAHIA

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

ARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE

Anexo 2 da Lei 4.320/64 - Adendo III Port. SOf 08/85

ERCICIO DE 1993

IO : 2.07 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

NATUREZA DA DESPESA

DADE ORÇAMENTARIA : 2.07 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

GO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
.0.0	DESPESAS CORRENTES			700.000.000
.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			700.000.000
.1.0	PESSOAL		125.000.000	
.1.1	PESSOAL CIVIL	125.000.000		
.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		300.000.000	
.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		275.000.000	
.3.1	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	75.000.000		
.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	200.000.000		
.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			1.445.000.000
.0.0	INVESTIMENTOS			1.445.000.000
.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES		445.000.000	
.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000.000.000	
AL				2.145.000.000

ADO DA BAHIA

ARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE

AMENTO PROGRAMA - 1993

CONSOLIDAÇÃO GERAL

NATUREZA DA DESPESA

GO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
0.0	DESPESAS CORRENTES			23.255.000.000
0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			21.415.000.000
0.0	PESSOAL		9.815.000.000	
0.1	PESSOAL CIVIL	8.595.000.000		
0.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.220.000.000		
0.0	MATERIAL DE CONSUMO		5.015.000.000	
0.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		6.310.000.000	
0.1	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	15.000.000		
0.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	4.895.000.000		
0.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO		275.000.000	
0.1	SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	75.000.000		
0.2	Despesas de Exercícios Anteriores	200.000.000		
0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			1.840.000.000
0.0	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS		1.575.000.000	
0.1	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.575.000.000		
0.0	TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS		145.000.000	
0.1	INATIVOS	15.000.000		

AL

ADO DA BAHIA

ARA MUNICIPAL DE INHAMBUE

AMENTO PROGRAMA - 1993

CONSOLIDAÇÃO GERAL

NATUREZA DA DESPESA

GO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3	SALÁRIO-FAMÍLIA	55.000.000		
4	Apoio Financeiro a Estudantes	75.000.000		
0	ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA		39.000.000	
1	Juros da Dívida Contratada	15.000.000		
2	Outros Encargos da Dívida Contratada	15.000.000		
0	CONTRIBUIÇÃO P/FORMAÇÃO DO PAT. DO SERVIDOR PÚBLICO		90.000.000	
0	DESPESAS DE CAPITAL			33.745.000.000
0	INVESTIMENTOS			33.715.000.000
0	OBRAS E INSTALAÇÕES		28.000.000.000	
0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.715.000.000	
0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			30.000.000
0	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA		30.000.000	
1	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	30.000.000		

L

57.000.000.000

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPÉ

ORÇAMENTO PROGRAMA - 1993

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
0000	LEGISLATIVA		1.200.000.000	1.200.000.000
1000	PROCESSO LEGISLATIVO		1.200.000.000	1.200.000.000
1001	AÇÃO LEGISLATIVA		1.200.000.000	1.200.000.000
2000	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		2.850.000.000	2.850.000.000
7000	ADMINISTRAÇÃO		2.175.000.000	2.175.000.000
2020	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR		1.230.000.000	1.230.000.000
7021	ADMINISTRAÇÃO GERAL		900.000.000	900.000.000
7023	DIVULGAÇÃO OFICIAL		45.000.000	45.000.000
3000	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		675.000.000	675.000.000
3021	ADMINISTRAÇÃO GERAL		675.000.000	675.000.000
0000	AGRICULTURA	3.750.000.000	750.000.000	4.500.000.000
6000	ABASTECIMENTO	3.750.000.000	750.000.000	4.500.000.000
6096	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS	2.250.000.000	750.000.000	3.000.000.000
6097	INSPEÇÃO, PADRONIZAÇÃO E CLASS. DE PRODUTOS	1.500.000.000		1.500.000.000
0000	EDUCAÇÃO E CULTURA	4.755.000.000	11.070.000.000	15.825.000.000
1000	EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS DE 0 A 06 ANOS	300.000.000	3.930.000.000	4.230.000.000
1185	CRECHE	300.000.000	1.650.000.000	1.950.000.000

ANEXOS

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
190	EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR		2.280.000.000	2.280.000.000
000	ENSINO FUNDAMENTAL	4.305.000.000	4.470.000.000	8.775.000.000
188	ENSINO REGULAR	4.305.000.000	4.245.000.000	8.550.000.000
427	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		225.000.000	225.000.000
000	EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	150.000.000	225.000.000	375.000.000
228	PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS	150.000.000	225.000.000	375.000.000
000	ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS		75.000.000	75.000.000
235	BOLSAS DE ESTUDOS		75.000.000	75.000.000
000	CULTURA		120.000.000	120.000.000
247	DIFUSÃO CULTURAL		120.000.000	120.000.000
000	EDUCAÇÃO ESPECIAL		2.250.000.000	2.250.000.000
252	EDUCAÇÃO COMPENSATÓRIA		2.250.000.000	2.250.000.000
000	HABITAÇÃO E URBANISMO	8.250.000.000	5.250.000.000	13.500.000.000
000	URBANISMO	3.000.000.000		3.000.000.000
323	PLANEJAMENTO	3.000.000.000		3.000.000.000
000	SERVIÇOS DE UTILIDADES PÚBLICAS	5.250.000.000	5.250.000.000	10.500.000.000
325	LIMPESA PÚBLICA		3.600.000.000	3.600.000.000

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
0326	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	750.000.000	150.000.000	900.000.000
0327	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.250.000.000	1.050.000.000	3.300.000.000
0328	PARQUES E JARDINS	2.250.000.000	450.000.000	2.700.000.000
0000	SAÚDE E SANEAMENTO	6.300.000.000	5.055.000.000	11.355.000.000
5000	SAÚDE	300.000.000	4.305.000.000	4.605.000.000
5427	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		75.000.000	75.000.000
5428	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	300.000.000	4.155.000.000	4.455.000.000
5486	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		75.000.000	75.000.000
6000	SANEAMENTO	6.000.000.000	750.000.000	6.750.000.000
6447	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	3.000.000.000	750.000.000	3.750.000.000
6449	SISTEMA DE ESGOTO	3.000.000.000		3.000.000.000
0000	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		375.000.000	375.000.000
1000	ASSISTÊNCIA		285.000.000	285.000.000
1486	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		255.000.000	255.000.000
1487	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		30.000.000	30.000.000
4000	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO		90.000.000	90.000.000
MAIS				

ADO DA BAHIA

ARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE

AMENTO PROGRAMA - 1993

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

GO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
492	PREVIDENCIA SOCIAL A ASSEGURADOS		90.000.000	90.000.000
000	TRANSPORTE	4.945.000.000	2.450.000.000	7.395.000.000
000	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	445.000.000	1.700.000.000	2.145.000.000
531	RODOVIAS		150.000.000	150.000.000
534	ESTRADAS VICINAIS	445.000.000	1.550.000.000	1.995.000.000
000	TRANSPORTE URBANO	4.500.000.000	750.000.000	5.250.000.000
575	VIAS URBANAS	4.500.000.000	750.000.000	5.250.000.000
IS		28.000.000.000	29.000.000.000	57.000.000.000

RCAMENTO PROGRAMA - EXERCÍCIO DE 1993

ANEXO 9, DA LBI 4.320/64 - PORT. SOF Nº 08/85

FUNÇÕES	LEGISLATIVA	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	AGRICULTURA	COMUNICAÇÃO	EDUCAÇÃO E CULTURA
CÂMARA MUNICIPAL	1.200.000.000				
GABINETE DO PREFEITO		1.275.000.000			195.000.000
Serviço de ADMINISTRAÇÃO GERAL		900.000.000			
Serviço de ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		675.000.000			
Serviço de EDUCAÇÃO E CULTURA					15.630.000.000
Serviço de SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Serviços URBANOS E DE OBRAS			4.500.000.000		
TOTAL	1.200.000.000	2.850.000.000	4.500.000.000		15.825.000.000

Fortunato Silva Costa - Presid.

15.825.000.000

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPÉ

ORÇAMENTO PROGRAMA - EXERCÍCIO DE 1993

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ANEXO 9, DA LEI 4.320/64 - PORT. SOF Nº 08/85

FUNÇÕES	HABITAÇÃO E URBANISMO	SAÚDE E SANEAMENTO	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	TRANSPORTE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL					1.200.000.000
CABINETE DO PREFEITO			30.000.000		1.500.000.000
Serviço de ADMINISTRAÇÃO GERAL					900.000.000
Serviço de ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA					675.000.000
Serviço de EDUCAÇÃO E CULTURA					15.630.000.000
Serviço de SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL		4.605.000.000	345.000.000		
Serviços URBANOS E DE OBRAS	13.500.000.000	6.750.000.000		5.250.000.000	30.000.000
DEPARTAMENTO MUNI. DE ESTR. DE RODA-				2.145.000.000	2.145.000.000
	13.500.000.000	11.355.000.000	375.000.000	7.395.000.000	57.000.000.000

Transcrito

IS

Forlino

Barbosa

Edilson Rocha de BARBALHO



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Inhambupe

LEI Nº .05. DE .11... DE DEZEMBRO DE 1992.

transcrita

"Autoriza o Executivo Municipal abrir créditos suplementares em mais ~~de~~ 50% (cinquenta por cento) do total da receita."

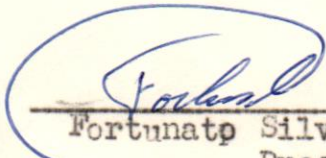
A CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

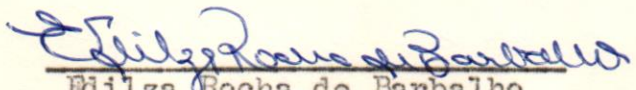
D E C R E T A:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares às dotações autorizadas na Lei nº 19 de 23 de dezembro de 1991, que aprovou o Orçamento para o exercício financeiro de 1992, em mais ~~de~~ 50% (cinquenta por cento) das receitas previstas para o referido exercício, obedecendo as disposições do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada no Paço da Câmara Municipal de Inhambupe, aos .11 de dezembro de 1992.


Fortunato Silva Costa
Presidente


Edilza Rocha de Barbalho

1ª secretária



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Inhambupe

Lei nº 04. de 14 de outubro de 1992.

transcrita

"Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito Especial no valor de CR\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para a implantação de uma oficina de fábrica de farinha na localidade de Lagoa Seca e aprova o referido convênio firmado entre a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR e a Prefeitura Municipal de Inhambupe".

A Câmara Municipal de Inhambupe, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são facultadas,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Especial no valor de CR\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), para a implantação de uma oficina de fábrica de farinha na localidade Lagoa Seca, compreendendo as obras civis e equipamentos, ficando também aprovado o convênio para tal finalidade celebrado com a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR e a Prefeitura Municipal de Inhambupe;

Art. 2º - Os recursos para abertura do presente crédito especial, decorrem da anulação de Dotação Orçamentária 4110 - Obras e Instalações da Unidade Orçamentária - 2.04 - Serviço de Educação e Cultura, Projeto 03421881-002 - construção de Escolas no Município em igual quantia ao presente Crédito;

Art. 3º - As cláusulas do convênio, ora aprovado, ficam fazendo parte integrante desta Lei;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data de assinatura no referido con-



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Inhambupe

vênio, revogadas as disposições em contrário.

Dada no Paço da Câmara Municipal de Inhambupe, aos quatorze dias do mês de outubro de 1992.

Fortunato Silva Costa
Presidente

Edilza Rocha de Barbalho

1ª secretária



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Inhambupe

REDAÇÃO FINAL

LEI nº 03 de 05 de junho de 1992

transcrito

"Autoriza o Prefeito Municipal de Inhambupe, Estado da Bahia, a firmar contrato com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA - para concessão de exploração de serviços de água e de esgotamento sanitário no Município de Inhambupe."

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são facultadas,

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato com a EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA - nos termos da minuta anexa, concedendo o direito de exploração dos serviços de água e de esgotamento sanitário, neste Município, pelo prazo de 20 (vinte) anos, bem como a participar acionariamente do Capital Social da Concessionária, com recursos em dinheiro ou através da incorporação de bens pertencentes ao Município e que estejam vinculados aos serviços a serem concedidos.

ART. 2º - A Concessionária fica autorizada a fixar, revisar e arrecadar tarifas referentes aos serviços de água e de esgotamento sanitário a serem explorados no Município, de modo que permitam a amortização dos investimentos, dos custos operacionais, depreciação, juros e da manutenção de acúmulos de reservas para a expansão dos sistemas de água e de esgotamento sanitário.

ART. 3º - O Prefeito Municipal tomará as providências necessárias à assinatura do contrato e, mediante Decreto, expedirá o regulamento dos serviços de água e de esgotamento sanitário, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei.



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Inhambupe

ART. 4º - A EMBASA, empresa declarada de utilidade pública, na forma da Lei Estadual nº 2929, de 11 de maio de 1971, gozará da isenção de quaisquer tributos municipais.

ART. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dada no Paço da Câmara Municipal de Inhambupe, aos cinco de Junho de um mil novecentos e noventa e dois.

Edilza Rocha de Barbalho

1ª secretária

Fortunato Silva Costa

Presidente



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Inhambuê

Transcrito

"

EMENDA a Lei nº 002 de 13 de abril de 1992, que dispõe sobre autorização legislativa para o Município de Inhambuê celebrar acordo com assunção de dívida junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social".

Fica inalterado o artigo 1º da citada Lei.

O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Acrescentem-se os seguintes artigos:

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para amortização do principal e acessórios resultando do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada no Paço da Câmara Municipal de Inhambuê, aos vinte e sete dias do mês de abril de 1992.

Fortunato Silva Costa - Presidente

Edilza Rocha de Barbalho



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Inhambupe

R E D A Ç Ã O F I N A L

Transcorri

LEI Nº 02. DE 10 DE ABRIL DE 1992.

"Dispõe sobre autorização legislativa para celebrar acordo com assunção de dívida junto ao INSS-Instituto Nacional de Seguridade Social"

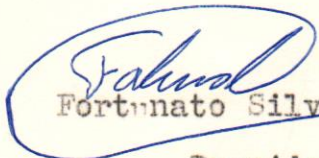
A Câmara Municipal de Inhambupe, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são facultadas,

D E C R E T A:

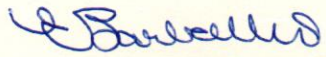
Art. 1º - Fica o Município de Inhambupe, autorizado, por seu Prefeito, a celebrar acordo com assunção de dívida junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, bem assim parcelar a dívida existente em até 240 (duzentos e quarenta) meses.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dada no Paço da Câmara Municipal de Inhambupe aos dez dias do mês de abril de 1992.


Fortunato Silva Costa

Presidente


Edilza Rocha de Barbalho

1ª secretária



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Inhambupe

REDAÇÃO FINAL

LEI nº 01 de 21 de fevereiro de 1992.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de cessão de bens móveis e/ou imóveis com a Secretaria de Saúde do Governo do Estado".

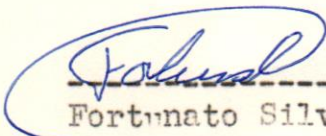
A CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são facultadas,

DECRETA:

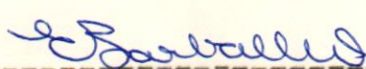
ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de cessão de bens móveis e/ou imóveis com a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Inhambupe, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 1992.


Fortunato Silva Costa

Presidente


Edilza Rocha de Barbalho

1ª secretária